



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
26 DE NOVEMBRO DE 2018

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Trecentésima Vigésima Quinta Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo e da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membros titulares; bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e do Doutor Moacir Mendes Sousa, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.16.000.003853/2017-34 - Voto: 16478/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO. ILEGALIDADES CONCERNENTES À CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEIS PÚBLICOS POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ) A SINDICATOS DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM PARANAGUÁ/PR. SUPOSTA OMISSÃO DA ANTAQ. DIVERGÊNCIA QUANTO À FORMA DE SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. INSISTÊNCIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO NO CABIMENTO DE MEDIDA SANCIONATÓRIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA SANCIONATÓRIA POR PARTE DA ANTAQ, ORIGINARIAMENTE, NO AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CONSTATADO O FAVORECIMENTO AOS OCUPANTES. TENTATIVA DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO ILEGAL QUE PERDURA POR DÉCADAS, COM RECONHECIMENTO DE AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. EXERCÍCIO DE SEU PODER NORMATIVO DENTRO DE SUA MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO PELA UNIÃO DE PROCEDIMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS PRÓPRIOS PARA REGULAMENTAÇÃO DIVERSA, CASO ENTENDA CABÍVEL. NÃO CONSTATADOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.23.000.002662/2018-00 - Voto: 16594/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. LEVANTAMENTO DE AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). VERIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MP/PA) POR NÃO SE VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DE NENHUMA DAS CAUSAS DE ATRAÇÃO DO INTERESSE DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL IN CASU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

003. Processo: 1.11.000.000868/2018-16 - Voto: 16659/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação. Ausência de repasse dos recursos destinado ao pagamento dos bolsistas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). 2. Apurou-se que o atraso no pagamento dos bolsistas ocorreu em virtude do atraso no repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. 3. Situação regularizada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.13.001.000012/2015-13 Voto: 16435/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. ALEGADA IRREGULARIDADE NA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO PARA INDÍGENA NO POLO BASE DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM. NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO PARA MANAUS/MA PARA OBTENÇÃO DO MEDICAMENTO. DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO PARA EPILEPSIA. INTERPELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE

TONANTINS/AM PARA QUE FORNECESSE O MEDICAMENTO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. IRREGULARIDADE SANADA. DIFICULDADE DE CONTATO COM O INDÍGENA, TANTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUANTO PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. REMESSA À 6ª CCR PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR PERTINENTES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante. Remessa à 6ª CCR para a adoção das providências que julgar pertinentes.

005. Processo: 1.18.000.003136/2018-19 - Voto: 16642/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA OFICIAL TEMPORÁRIO DE INFORMÁTICA DO EXÉRCITO BRASILEIRO DA 11ª REGIÃO MILITAR. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM MAIS DE CINCO ANOS DE SERVIÇO A ÓRGÃO PÚBLICO EM QUALQUER DOS PODERES DOS ENTES FEDERATIVOS. 1. A Procuradoria da República em Goiás (PRGO) declinou da atribuição à Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) sob o fundamento de que o Distrito Federal é a sede do Comando da 11ª Região Militar e que, portanto, as diligências de apuração do caso seriam de atribuição da PRDF. 2. A PRDF, por sua vez, suscitou conflito de atribuição por entender que o simples fato de um órgão público ter sede em Brasília não justifica, por si só, que toda e qualquer irregularidade resultante da aplicação de suas orientações normativas/administrativas por seus órgãos regionais/locais ou de suas políticas públicas seja apurada pela representatividade do MPF do Distrito Federal, sob pena de restar inviabilizada a atuação da unidade. 3. Na mesma oportunidade, a PRDF observou que a questão tratava de concurso público regional, válido para toda a 11ª região Militar, que abrange os estados de Goiás e Tocantins, o Distrito Federal e a região do triângulo Mineiro. 4. Inicialmente, cumpre informar que o Colegiado da 1ª CCR revogou o Enunciado nº 16 na 5ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 20/8/2018. 5. Tratando-se de dano de âmbito nacional, atrai-se a atribuição da investigação para um dos foros das capitais dos estados envolvidos ou do Distrito Federal. Em caso de dano regional, portanto, a atribuição será de um dos foros das capitais dos estados alcançados pelo dano ou do Distrito Federal. 6. À luz dos dispositivos legais citados, considerando que a notícia de fato foi apresentada na PRGO e, também, a necessidade de racionalizar a distribuição de feitos de abrangência nacional, evitando concentração na PRDF quando isto se mostrar possível no caso concreto, cabe reconhecer a atribuição da PRGO para apurar e, se for o caso, processar os fatos em análise. Pelo CONHECIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO e DECLARAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA PRGO para dar prosseguimento ao feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito de atribuição e declaração da atribuição da PRGO para

dar prosseguimento ao feito.

006. Processo: 1.29.010.000199/2018-11 - Voto: 16636/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE SISTEMA ELETRÔNICO PARA ENCAMINHAMENTO DE REPRESENTAÇÕES DE FRAUDES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL E NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS. 1. Oficiada a Delegacia da Receita Federal em Santo Ângelo e a Gerência Executiva do INSS em Ijuí para prestarem informações. 2. A Receita Federal do Brasil, em seu Ofício nº 227/2018/DRF-SAO/SRRF10/RFB/MF-RS, respondeu que as representações são registradas na ouvidoria do Ministério da Fazenda, onde são recepcionadas pelo sistema informatizado e canalizadas ao ouvidor responsável pela região e que não tem conhecimento sobre previsão ou estudo em âmbito nacional para implantação de outro canal, uma vez que tal providência caberia ao Órgão Central da Receita Federal. 3. Por sua vez, o INSS, pelo Ofício nº 45-BENEF/GEXIJU, informou que além das representações encaminhadas por órgãos de controle, o canal utilizado por cidadãos é a ouvidoria do INSS. Há formalização de procedimento administrativo para apuração dos fatos, o qual é registrado no Sistema de Protocolo da Previdência Social - SIPPS e que, nos casos de representações recebidas pela ouvidoria, por meio do portal 135 ou pelo site do INSS, há opção para o representante acompanhar o andamento de sua manifestação a partir de código gerado no momento do registro da representação. 4. A Procuradoria da República no Município de Santo Ângelo/RS declinou da atribuição à Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) por entender necessária atuação da cúpula da Receita Federal do Brasil e do INSS na implementação de sistemas para recebimento de representações de eventuais sonegadores tributários e fraudes à autarquia previdenciária, acrescentando que a atribuição para a eventual propositura de ação civil pública ou realização de acordo com âmbito nacional seria da PRDF. 5. A PRDF, por sua vez, suscitou conflito de atribuição por entender que o simples fato de um órgão público ter sede em Brasília não justifica, por si só, que toda e qualquer irregularidade resultante da aplicação de suas orientações normativas/administrativas por seus órgãos regionais/locais ou de suas políticas públicas seja apurada pela representatividade do MPF do Distrito Federal, sob pena de restar inviabilizada a atuação da unidade. 6. Inicialmente, cumpre informar que o Colegiado da 1ª CCR revogou o Enunciado nº 16 na 5ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 20/8/2018. 7. Tratando-se de dano de âmbito nacional, atrai-se a atribuição da investigação para um dos foros das capitais dos estados envolvidos ou do Distrito Federal. 8. À luz dos dispositivos legais citados, considerando que a notícia de fato foi apresentada em Procuradoria de Município no Estado do Rio Grande do Sul e, também, a necessidade de racionalizar a distribuição de feitos de abrangência nacional, evitando concentração na PRDF quando isto se mostrar possível no caso concreto, cabe reconhecer a atribuição da PRRS para apurar e, se for o caso, processar os fatos em análise. Possibilidade conferida às Câmaras de Coordenação e Revisão (art. 62, V, LC 75). 9. Precedente da 1ª CCR: NF 1.21.002.000428/2015-41. Pela DECLARAÇÃO da atribuição da PR/RS, para que seja dado prosseguimento ao feito.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela declaração da atribuição da PR/RS, para que seja dado prosseguimento ao feito.

007. Processo: 1.14.000.001283/2014-70 Voto: 16633/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. FALTA DE MEDICAMENTOS E DE MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELAS SECRETARIAS MUNICIPAL E ESTADUAL DE SAÚDE. VISITA TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA (SESAB) EM UNIDADES DO MUNICÍPIO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, OBRAS PREVISTAS PARA OS MESES SUBSEQUENTES E COMPRA DE MEDICAMENTOS FALTANTES. NOVA VISITA TÉCNICA REALIZADA PELA SESAB. CONSTATAÇÃO DE MELHORIAS. PLANO DE AÇÃO EM REGULAR CUMPRIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.17.000.000200/2018-47 - Voto: 16629/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CANCELAMENTO DE BOLSA DE DOUTORADO DA REPRESENTANTE. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE BOLSAS DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). RESSARCIMENTO DA QUANTIA RECEBIDA INDEVIDAMENTE. CANCELAMENTO DE AMBAS AS BOLSAS. IRRESIGNAÇÃO DA BOLSISTA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.17.003.000212/2018-41 - Voto: 16451/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEGURO DEFESO. VERIFICAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO INSS PARA EVITAR O PAGAMENTO E/OU SAQUE DE NOVOS BENEFÍCIOS DE SEGURO DEFESO DE PESCADOR ARTESANAL PELAS SEIS PESSOAS DENUNCIADAS PELO MPF NOS AUTOS DO IPL 0113/2016 (PROCESSO Nº 0500141-34.2016.4.02.5003). MEDIDAS CABÍVEIS ADOTADAS PELO ÓRGÃO REPRESENTADO (SUSPENSÃO DE NOVOS PAGAMENTOS). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.20.000.001178/2015-14 Voto: 16500/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DEMORA NA CONSTRUÇÃO E ENTREGA DE IMÓVEIS. MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT. DE ACORDO COM A SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS URBANAS, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, QUE REALIZOU VISITA "IN LOCO", NÃO FORAM DETECTADAS IRREGULARIDADES NO EMPREENDIMENTO, QUE ESTÁ PRATICAMENTE CONCLUÍDO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.20.005.000040/2018-09 - Voto: 16480/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT) - CAMPUS RONDONÓPOLIS. SUPOSTO FAVORECIMENTO AO CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFMT. DEMONSTRAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE NEPOTISMO OU FAVORECIMENTO. OBSERVÂNCIA DE ANTERIOR RECOMENDAÇÃO DO MPF PARA QUE NÃO INTEGRASSEM A BANCA EXAMINADORA PROFESSORES QUE TIVESSEM SIDO ORIENTADORES DE CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.21.000.001901/2013-66 Voto: 16543/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. 1. Inquérito civil público para apurar possível omissão da Secretaria do Patrimônio da União - SPU no acompanhamento da situação dos prédios públicos federais quanto à implantação e atualização de Plano de Prevenção de Combate a Incêndio na área de atribuição da PR/MS. 2. Apurou-se não haver omissão administrativa, pois a Secretaria demonstrou empreender esforços, a fim de fazer cumprir o disposto na Portaria SPU 202/2015, notificando os gestores dos imóveis cedidos/entregues para se adequarem às exigências da Portaria e lavrando os novos contratos já com as cláusulas que referem expressamente às condições de segurança, entre as quais se insere a temática de prevenção de incêndios. 3. Ausência de irregularidades. 4. Instauração de procedimento administrativo de acompanhamento para acompanhar a atuação da Secretaria do Patrimônio da União na fiscalização dos prédios públicos federais quanto à implantação e atualização de Plano de Prevenção de Combate a Incêndio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.22.001.000317/2015-16 Voto: 16652/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta subtração de menor por parte de sua genitora, que atualmente vive na Ucrânia. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito sob o fundamento de que todas as providências cabíveis para a precisa orientação do pai do menor foram tomadas. 3. Com fundamento na Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014, os autos foram encaminhados, por decisão monocrática, à Secretaria de Cooperação Internacional (SCI). 4. A SCI entendeu não haver providências adicionais a serem adotadas e devolveu os autos à 1ª CCR por não ser atribuição da SCI arquivar Inquérito Civil, mas tão somente Procedimentos de Cooperação Internacional, conforme o disposto no art. 110 da Portaria PGR/MPF 556/2014. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.22.002.000138/2017-22 Voto: 16479/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O HOSPITAL CASA DO CAMINHO DE ARAXÁ/MG, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA PERMANENTE. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL. CONFIRMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUE O HOSPITAL ERA CONTRATADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. INFORMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE QUE OS RECURSOS REPASSADOS ENCONTRAVAM-SE INTEGRALMENTE NA CONTA VINCULADA DO CONVÊNIO. NÃO CONSTATADO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.22.002.000326/2017-51 - Voto: 16532/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO SELECIONADO EM RAZÃO DE SUA RENDA SUPERIOR AO ESTABELECIDO NAS REGRAS DO PROGRAMA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE - COHAGRA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RETIFICADORES PELO REPRESENTANTE SOMENTE APÓS O PRAZO, QUANDO JÁ CONSOLIDADA SUA EXCLUSÃO. MANUTENÇÃO DE SEU NOME NO CADASTRO. PARTICIPAÇÃO EM FUTUROS EMPREENDIMENTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.22.003.000056/2018-59 - Voto: 16586/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. FACULDADE

PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (UNIPAC) DE UBERLÂNDIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO DA INSTITUIÇÃO. ALEGADA ALTERAÇÃO ILÍCITA DE NOTAS DE ESTUDANTES MEDIANTE PAGAMENTO A FUNCIONÁRIA DA UNIPAC. RESPOSTA DA INSTITUIÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DOCUMENTAL DE QUE A MAIOR PARTE DOS ALUNOS REPUTADOS COMO FAVORECIDOS NÃO LOGRARAM APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS E NÃO COLARAM GRAU. PENDÊNCIA DAS APURAÇÕES NA ESFERA CRIMINAL. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.22.003.000636/2017-65 - Voto: 16653/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. TRÂNSITO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIAS FEDERAIS. OFICIADO O DNIT, INFORMOU A OCORRÊNCIA DE QUINZE AUTUAÇÕES DA SOCIEDADE EMPRESARIAL NO PERÍODO DE CINCO ANOS. NO MESMO PERÍODO, A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL INFORMOU A OCORRÊNCIA DE APENAS UMA INFRAÇÃO. ESTRATÉGIA DE PROPOSIÇÃO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS EM FACE SOMENTE DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS COM NÚMERO ELEVADO DE AUTUAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.22.005.000018/2017-03 Voto: 16528/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS POR PARTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CISRUN. IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL DOS ITENS EXIGIDOS PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. POSTERIOR ATENDIMENTO INTEGRAL AOS PARÂMETROS NORMATIVOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.22.024.000028/2018-93 - Voto: 16475/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/MG (EDITAL 004/2016). REABERTURA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO CANCELADO. A PROVA PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO DA UFV (EDITAL 004/20016) FOI REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2018. EM QUE PESE O EDITAL TENHA PREVISTO A DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO APENAS NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DO CONCURSO (O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO, TENDO EM VISTA QUE APENAS HOVE O ADIAMENTO DA APLICAÇÃO DAS PROVAS), A UFV DEFERIU A ÚNICA SOLICITAÇÃO NESSE SENTIDO, GARANTINDO A DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO AO CANDIDATO CASO NÃO COMPARECESSE PARA REALIZAÇÃO DA NOVA PROVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.22.024.000268/2016-26 Voto: 16526/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP). NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE VISTA DOS ESPELHOS DE PROVA PARA ELABORAÇÃO DE RECURSO E ATRIBUIÇÃO DE PRAZO EXÍGUO PARA SUA INTERPOSIÇÃO. MEDIDAS ADOTADAS PELA UFOP. REABERTURA DE PRAZO PARA RECURSOS. NOVA MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE QUESTIONANDO A CONTINUIDADE DA DIFICULDADE DE ACESSO AOS ESPELHOS DE PROVA E A FALTA DE TRANSPARÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SELEÇÃO. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS PRESTADOS PELA UFOP. FORNECIMENTO DOS ESPELHOS E ÁUDIOS DE PROVAS A TODOS OS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM. COMPROVAÇÃO PELA APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.24.001.000170/2018-24 - Voto: 16631/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG). SUPOSTA ADMISSÃO DE ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NAS VAGAS DE COTISTAS SEM PERÍCIA MÉDICA DE COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFCG. APRESENTAÇÃO DE LAUDOS COMPROBATÓRIOS DAS DEFICIÊNCIAS DOS ESTUDANTES MENCIONADOS NA REPRESENTAÇÃO. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.25.001.000125/2016-71 Voto: 16545/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA VIA. BR 272. MUNICÍPIOS CAMPO MOURÃO E FAROL. NOTÍCIA DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES FATAIS. Promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: (...) 7. Pois bem, analisando os documentos encaminhados pelo DNIT, verifica-se da planilha de acidentes fatais ocorridos entre 2014 e 2017 que, a exemplo do informado pela PRF, em nenhuma ocorrência foi registrada como causa ou condição para o acidente "defeitos na pista" ou situação semelhante. 8. Ainda, constata-se dos autos da informação do DNIT que há realização de manutenção periódica na BR 272, no trecho entre Campo Mourão e Farol, não sendo possível atribuir como motivo para a ocorrência de acidentes fatais a ausência de manutenção na via. 9. Assim, considerando que as informações prestadas pelo DNIT, corroboradas pela PRF, são suficientes para refutar como causa de acidentes frequentes a ausência de manutenção da BR e que não há nos autos quaisquer outros apontamentos de irregularidades, verifica-se que não se confirmou os fatos expostos na manifestação inicial, sendo desnecessária a manutenção deste feito (") PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.25.008.000452/2018-24 - Voto: 16448/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR. DEFICIÊNCIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DO PERITO MÉDICO DA AUTARQUIA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. A PERÍCIA MÉDICA DESCRITA FOI REALIZADA DENTRO DOS PADRÕES TÉCNICOS EXIGIDOS PELO INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.26.000.002564/2018-52 - Voto: 16517/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CALENDÁRIO ACADÊMICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE). ATRASO NA DATA DA AVALIAÇÃO DE DISCIPLINA. REALIZAÇÃO NO ÚLTIMO DIA DE PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS PARA O SEMESTRE SUBSEQUENTE. POSSÍVEL PREJUÍZO PARA OS ESTUDANTES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO IFPE. SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE DECORRENTE DE JOGOS DA COPA DO MUNDO E DA GREVE DOS CAMINHONEIROS. READEQUAÇÃO DO CALENDÁRIO MOTIVADA POR FATOS EXTERNOS E IMPREVISÍVEIS. MATRÍCULAS REGULARMENTE EFETUADAS. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS ESTUDANTES. NÃO CONFIGURADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.28.300.000252/2017-74 - Voto: 16477/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS-RN

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN. POSSÍVEL SUSPENSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. DIANTE DA DESATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DO REPRESENTANTE, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS RESOLVEU BUSCAR, PERANTE AQUELE, AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS. POR NÃO ENCONTRÁ-LO, PRATICOU ATO DE OFÍCIO

PREVISTO EM REGULAMENTO, O QUE GEROU O CANCELAMENTO TEMPORÁRIO DO RECEBIMENTO. COM A ATUALIZAÇÃO REALIZADA, O BENEFICIÁRIO TEVE SEU BENEFÍCIO RESTABELECIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.29.001.000027/2014-22 Voto: 16627/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGE-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PELA FACULDADE IDEAU, NO MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS. DURANTE A INSTRUÇÃO FOI OUVIDA A PRÓPRIA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. (SERES/MEC). INFORMAÇÕES PRESTADAS. TRANSFERÊNCIA DE MANTENEDORA DA INSTITUIÇÃO EM FUNCIONAMENTO EM BAGÉ/RS SEM PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE NOME. DEMONSTRAÇÃO DE POSTERIOR PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DO NOME DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PERANTE A SERES/MEC. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.30.001.002934/2014-95 Voto: 16624/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: O Inquérito Civil em epígrafe foi instaurado a partir de cópia parcial dos autos do Processo nº 0028013-11.1998.4.02.5101, em trâmite na 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, e visa apurar a regularidade da sucessão processual da sociedade empresária Casa de Saúde Dr. Eiras S.A. (CNPJ nº 34.161.232/0001-43) pela Associação de Amigos, Familiares e Doentes Mentais da Dr. Eiras - AFDM Dr. Eiras nos referidos autos judiciais. (") A consulta ao andamento do Processo nº 0028013-11.1998.4.02.5101, em trâmite na 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, demonstra que tal feito encontra-se em pleno curso - tendo sido interposto Recurso Especial pela União nos respectivos autos, inclusive. (") Portanto, pode-se concluir que tanto a União, na qualidade de Ré atuante, quanto o Poder Judiciário, na condução do feito judicial, não permitirão que os créditos advindos de tal operação de reestruturação societária sejam destinados incorretamente. De todo modo, registre-se que o MPF continuará intervindo como custos legis em tal processo judicial, ante o interesse público envolvido. O que realmente não deve prosseguir é

a tramitação deste Inquérito Civil para o mero acompanhamento de uma Ação Ordinária em curso desde 1998, com participação ativa dos entes públicos envolvidos, o que afasta qualquer natureza apuratória efetiva por parte do MPF.(...) PERDA DA UTILIDADE DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.30.010.000257/2015-42 Voto: 16537/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
V.REDONDA/B.PIRAI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. AGÊNCIA DOS CORREIOS E DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR EM VOLTA REDONDA/RJ. DEMORA EXCESSIVA PARA O TÉRMINO DAS OBRAS DE REFORMA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento sob o fundamento de que a reforma em referência deu-se em momento financeiro distinto do que se verifica atualmente, sendo presumível que, naquela conjuntura, fosse possível vislumbrar certa disponibilidade financeira diversa da atual. Nesse sentido, não compete ao MPF a avaliação acerca da conveniência de aumento do número de agências dos Correios, especialmente à míngua de elementos que indiquem que eventual serviço prestado de forma deficitária deva-se a suposto número reduzido de agências. Ademais, não há notícia de que o Município de Volta Redonda apresente carência no número de agências destinadas ao atendimento ao público, de modo que sua ampliação apenas aprimoraria o serviço, não sendo o caso de notícia de violação de direitos ou omissão na prestação do serviço. Ao fim, ressaltou que existe o IC n. 1.30.010.000079/2015-50 instaurado para verificar possíveis irregularidades nas obras de reforma da sede dos Correios de Volta Redonda. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.30.017.000687/2017-66 - Voto: 16564/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o fim de garantir o atendimento integral do Ministério do Trabalho e Emprego nos municípios de Nova Iguaçu, Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Queimados, especialmente no que tange à liberação do seguro-desemprego. 2. Apurou-se que a Gerência Regional do Trabalho de Duque de Caxias disponibiliza dois canais de agendamento por central

telefônica ao trabalhador; que a agenda de atendimento é liberada todo dia útil com vagas para o dia correspondente da semana seguinte a partir das 7h da manhã; que há a observância de prioridades legais; que após o agendamento, o trabalhador se apresenta no posto de atendimento do MTE em que escolheu ser atendido na data e horário agendados; que os indeferimentos podem ser revistos por meio de processo administrativo. Demais disso, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Duque de Caxias relatou não ter recebido reclamações de comerciários sobre a questão. 3. Falhas estruturais não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.33.002.000302/2018-07 - Voto: 16621/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA. 1. Procedimento preparatório instaurado diante da notícia de que declarações falsas estariam sendo inseridas em formulários de Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), posteriormente utilizados para instruir requerimentos de aposentadoria especial. 2. Diante da possível irregularidade, o Ministério Público Federal recomendou ao INSS em Chapecó/SC que adotasse providências no sentido de verificar a veracidade das informações constantes dos formulários PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) utilizados para instruir requerimentos de aposentadoria especial, notadamente no que se refere à indicação do responsável técnico habilitado (médico do trabalho ou do engenheiro de segurança), determinando que fosse confirmado se o profissional indicado no formulário efetivamente realizou os registros das condições ambientais de trabalho na empresa, exigindo a apresentação do respectivo laudo técnico de condições ambientais de trabalho. 3. Foram adotadas, de forma satisfatória, medidas tendentes a assegurar a regularidade dos processos administrativos de concessão de aposentadoria especial pela Agência da Previdência Social do município de Chapecó/SC, dentre elas a formalização do Processo Administrativo, no bojo do qual o Chefe da Seção de Saúde do Trabalhador, determinou aos Peritos Médicos Previdenciários, avaliadores de aposentadoria especial, que observem as recomendações do Ministério Público Federal no que tange à verificação da veracidade das informações dos formulários PPP. 4. Recomendação atendida. 5. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.33.005.000066/2017-18 Voto: 16549/2018 Origem: PRR/4ª REGIÃO -
PORTO ALEGRE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). 1. Procedimento preparatório instaurado para verificação da regularidade da prestação de contas das

verbas recebidas pelos municípios abrangidos pela PRM/Joinville, relativos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). 2. Instituição de conselho apto para o acompanhamento, prestação de contas e controle social do programa, nos termos do inciso IV, § 1º do artigo 24 da Lei 11.494/2007. 3. Constatou-se a regular prestação das contas pelos municípios e o envio dos respectivos pareceres ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPG) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os quais se encontram sob análise. 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.33.012.000180/2018-21 - Voto: 16632/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA DEMORA NO AGENDAMENTO DE PERÍCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANCHIETA/SC. AFASTAMENTO DE VEREADOR POR PERÍODO DE SESSENTA DIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSS. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA EM MENOS DE TRINTA DIAS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.34.001.002706/2018-08 - Voto: 16654/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA EM INQUÉRITO CIVIL ANTERIOR. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCSPA). RECOMENDAÇÃO DE ANULAÇÃO DO NOME COMERCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS QUE UTILIZAVAM O NOME DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF), DO GOVERNO FEDERAL. APÓS INSTRUÇÃO E SANEAMENTO DE DÚVIDAS SURGIDAS EM CASOS CONCRETOS, HOVE O ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA JUCSPA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.34.033.000180/2016-84 Voto: 16455/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. ATENDIMENTO. POSSÍVEL FALHA. DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. REPRESENTANTE ENCONTRA-SE EM ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA. REPRESENTANTE NÃO LOCALIZADO NOS ENDEREÇOS INFORMADOS PARA PRESTAR INFORMAÇÕES. NF Nº 1.34.033.00174/2018-99 INSTAURADA PARA APURAR DE FORMA MAIS ABRANGENTE POSSÍVEL DEMORA NOS AGENDAMENTOS DE CONSULTAS MÉDICAS E OUTRAS NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.36.000.000413/2015-71 Voto: 16443/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGÊNCIA DE PALMAS/TO. DEMORA EXCESSIVA NO TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS EXARADAS NO ÂMBITO DA ACP N. 2005.43.00.001709-1 QUANTO AO PRAZO MÁXIMO DE ESPERA E AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMANDO SOBRE TAL PRAZO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.14.001.000852/2016-11 Voto: 16565/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM VALENÇA/BA NÃO POSSUIRIA UMA RELAÇÃO PRECISA DA CADEIA SUCESSÓRIA DE IMÓVEIS DESMEMBRADOS DAS UNIDADES INICIAIS, IMPEDINDO O

CORRETO PROTOCOLO DAS CERTIDÕES AUTORIZATIVAS DE TRANSFERÊNCIA (CAT) EMITIDAS PELA SPU. OS ELEMENTOS E DOCUMENTAÇÃO COLIGIDOS AOS AUTOS DÃO CONTA DA INEXISTÊNCIA DE PROBLEMAS RELACIONADOS À EMISSÃO, PELA SPU/BA DAS CERTIDÕES AUTORIZATIVAS DE TRANSFERÊNCIA E POSTERIOR AVERBAÇÃO NA ESCRITURA DO IMÓVEL E REGISTRO DESTA NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VALENÇA/BA INFORMOU QUE NÃO HÁ A MENOR DIFICULDADE NA QUALIFICAÇÃO DE TÍTULOS ENVOLVENDO IMÓVEIS DA UNIÃO, COM PROTOCOLO DE TODOS OS TÍTULOS APRESENTADOS, COM A ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS DITAMES LEGAIS INERENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.14.007.000205/2018-11 - Voto: 16456/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE. CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PROCTOLOGISTAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. REDUÇÃO DO TEMPO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS PACIENTES COM SUSPEITA DE CÂNCER. NÃO HÁ O MÍNIMO INDICATIVO DE QUE OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRATAMENTO AO CÂNCER NÃO ESTEJAM SENDO PRESTADOS, OU DE QUE PACIENTES DETERMINADOS ESTEJAM CORRENDO RISCO EM FUNÇÃO DE EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO. A SECRETARIA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA INFORMOU QUE O PROFISSIONAL PROCTOLOGISTA NÃO FAZ PARTE DA EQUIPE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, QUE É COMPOSTA APENAS DE MÉDICOS CLÍNICOS. QUANDO OCORRE A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO, O PACIENTE É ENCAMINHADO VIA REGULAÇÃO PARA ATENDIMENTO COM MÉDICO PROCTOLOGISTA VINCULADO A REDE PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.15.000.001670/2017-11 Voto: 16461/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE O CID-

10 G43.9, ATRIBUÍDO À PACIENTE POR PROFISSIONAL MÉDICO DO HGF, NÃO ESTÁ INCLUSO NO ROL DAQUELES QUE PERMITEM A DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO, DE MODO QUE POR ESTA RAZÃO O TOPIRAMATO NÃO FORA ENTREGUE À REPRESENTANTE. O SETOR DE FARMÁCIA TAMBÉM INFORMOU QUE O DIRETOR DO HGF NÃO SUSPENDEU A ENTREGA DO MEDICAMENTO, COMO FORA INFORMADO PELA REPRESENTANTE, OCORRENDO A REGULAR DISPENSAÇÃO DO TOPIRAMATO NO SETOR DE FARMÁCIA CEAF, CONFORME REGULARIZADO POR PORTARIA, E DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS EXIGIDOS NO PROTOCOLO CLÍNICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.15.000.002597/2015-33 Voto: 16462/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EXPEDIU A RECOMENDAÇÃO Nº 136/2016 À FACULDADE INTEGRADA DO BRASIL SUGERINDO QUE ESTA PARALISE A DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO OFERECENDO CURSOS DE GRADUAÇÃO, COM A PROMESSA DE EMISSÃO DE DIPLOMA AO FINAL DO CURSO, BEM COMO SUSPENDA AS ATIVIDADES E PROMOVA A INTERRUPÇÃO DAS MATRÍCULAS DOS CURSOS QUE NÃO POSSUEM CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PERANTE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.16.000.000182/2018-31 - Voto: 16524/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. IMÓVEL FUNCIONAL. MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS ADMINISTRADOS POR QUEM POSSUI IMÓVEL PRÓPRIO. NÃO OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 9º, VII, DO DECRETO Nº 980, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993. FOI ENCAMINHADA NOTA TÉCNICA (Nº 005/2018) EMITIDA PELO MINISTÉRIO DE DEFESA DO EXÉRCITO BRASILEIRO ESCLARECENDO QUE O DECRETO DE Nº 980/83 NÃO SE APLICA AOS IMÓVEIS MILITARES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.16.000.002264/2017-39 Voto: 16529/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS DOS ÓRGÃOS FEDERAIS QUE FAZEM USO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE. NÃO ESTA HAVENDO DESCONTO, EM ÚNICA PARCELA, DE TODAS AS FALTAS NÃO JUSTIFICADAS DE UM DETERMINADO MÊS, CASO O DESCONTO COMPROMETA A INTEGRALIDADE DA REMUNERAÇÃO E INVIABILIZE O PAGAMENTO DE OUTROS DESCONTOS, COMO EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS OU PENSÕES. NÃO É POSSÍVEL INFERIR QUE HÁ, NA ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO SIAPE OU PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, INTENÇÃO DE ESTABELECEER UMA RELAÇÃO DE CONVIVÊNCIA COM MAUS SERVIDORES QUE ABUSAM DE FALTAS INJUSTIFICADAS, MAS SIM DE PREVER UM PROCEDIMENTO QUE PERMITA O DESCONTO DAS FALTAS EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. QUANTO AOS SERVIDORES QUE AGEM DE FORMA DESIDIOSA PODERÃO SER ADOTADAS PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS, INCLUSIVE COM A DEMISSÃO DO SERVIDOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.17.000.001216/2018-77 - Voto: 16447/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Representante alega que tem recebido multas indevidas, pois supostamente os radares localizados entre os trechos do Km 102 e Km 113,5 da BR 262 não possuiriam visores e registrariam valores incorretos de velocidade. 2. Após informações prestadas pelo DNIT, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não se vislumbrou qualquer ilegalidade nem tão pouco ineficiência da Autarquia no que concerne aos redutores de velocidade localizados no trecho supracitado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.17.003.000178/2017-24 - Voto: 16457/2018 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. NÃO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO BAIRRO CARAPINA. O MUNICÍPIO APRESENTOU UMA SOLUÇÃO POSSÍVEL PARA O PROBLEMA DE ESCASSEZ DE RECURSOS ENFRENTADO, QUE FOI A CESSÃO DO PRÉDIO DA UPA PARA O HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES QUE, SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE, PASSARIA A ABSORVER A DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO. ALÉM DISSO, A ESTADUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OPORTUNIZARIA A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE LEITOS DA UNIDADE E A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS HÁBEIS A REALIZAR O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO. A ESTRUTURA DA UPA AINDA SE DESTINARÁ À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, POSSIVELMENTE PRESTADOS EM MAIOR ESCALA DO QUE SE ESTIVESSEM À CARGO DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL. A COORDENAÇÃO- GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE VEM REALIZANDO, SISTEMATICAMENTE, NOTIFICAÇÕES AOS GESTORES PARA MANIFESTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS PERTINENTES A CADA CASO PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO SOBRE O DEFERIMENTO À PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA CIVIL E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE. HÁ PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA AVERIGUAR A SITUAÇÃO ESPECÍFICA DA UPA DE SÃO MATEUS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.20.000.001937/2017-19 - Voto: 16566/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) . OFÍCIO CIRCULAR Nº20/2017/1ªCCR. AÇÃO COORDENADA PARA ACOMPANHAR OS MUNICÍPIOS LEGITIMADOS A REAVER COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO A TÍTULO DE FUNDEF, REFERENTES AO PERÍODO DE 1998 A 2006. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, EM RESPOSTA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), SUSTENTOU NÃO TER CONTRATADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VISANDO O RECEBIMENTO DE TAIS VALORES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.20.006.000040/2018-91 Voto: 16590/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR.
MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT. ATUAÇÃO IRREGULAR DE INSTITUIÇÃO
DE ENSINO. NÃO HÁ EM COLNIZA A FACULDADE CITADA, QUE
SUPOSTAMENTE OFERECERIA SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE MANEIRA
IRREGULAR EM OUTROS MUNICÍPIOS EM MATO GROSSO. PELA
HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS
FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.21.000.001215/2012-12 Voto: 16473/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEGURO
DEFESO. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL. A LEI N. 13.134/2015, QUE ALTEROU A LEI Nº
10.779/2003, MODIFICOU OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E ATRIBUIÇÃO
PARA FISCALIZAÇÃO DO ALUDIDO BENEFÍCIO, TRANSFERINDO AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL A INCUMBÊNCIA DE
ANÁLISE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS. AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO TORNARAM MAIS
RÍGIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO,
IMPACTANDO EM MAIOR CONTROLE QUANTO À REGULARIDADE DAS
CONCESSÕES E PAGAMENTOS. O INSS PASSOU A DISPONIBILIZAR NO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FERRAMENTA QUE PERMITE TANTO A
CONSULTA DAS PESSOAS QUE ESTÃO EM GOZO DO BENEFÍCIO. O
OBJETO DESTA APURATÓRIO AMPARA-SE EM NOTÍCIAS
DESATUALIZADAS, QUE SE TORNARAM INÚTEIS APÓS NOVO
TRATAMENTO CONFERIDO À TEMÁTICA, SENDO ESTAS, INCLUSIVE,
REFUTADAS PELO REPRESENTANTE, O QUE ROBORA A AUSÊNCIA DE
JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO,
ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS
INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.22.003.000365/2017-48 - Voto: 16567/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DESMEMBRAMENTO DO FEITO E AUTUAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS, UM PARA CADA EMPRESA, PARA QUE SEJA FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA CADA EMPRESA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.22.003.000696/2017-88 - Voto: 16572/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.22.024.000023/2016-07 Voto: 16530/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP). PROCESSO SELETIVO. ALTO NÍVEL DE SUBJETIVIDADE. CONFORME ESCLARECIDO PELA UFOP, TODO O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO, DESDE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL ATÉ A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, É AMPLAMENTE DIVULGADO NO SITE DO NUGEO. EMBORA A SELEÇÃO SEJA REALIZADA ATRAVÉS DE ANÁLISE EXCLUSIVAMENTE CURRICULAR, NOTA-SE QUE NÃO HÁ SUBJETIVIDADE. PELO CONTRÁRIO, SÃO UTILIZADOS CRITÉRIOS ESTRITAMENTE OBJETIVOS E PREVIAMENTE DIVULGADOS. O PROCEDIMENTO UTILIZADO PARA SELEÇÃO CONSIDERA A ANÁLISE DETALHADA DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS, COM PONTUAÇÃO PONDERADA DOS DIFERENTES QUESITOS E ELEMENTOS QUE COMPROVAM E CONSUBSTANCIAM A EXPERIÊNCIA E O PERFIL DOS CANDIDATOS INSCRITOS. COM A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 7.200 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO O PROCESSO SELETIVO FICOU AINDA MAIS OBJETIVO, TENDO EM VISTA QUE O DETALHAMENTO COMPLETO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PASSOU A SER DIVULGADO NO PRÓPRIO EDITAL DE SELEÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.22.024.000335/2018-74 - Voto: 16476/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL . UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV. EDITAL N.01/2018. EXIGÊNCIA DO PRAZO DE 12 MESES DE EXPERIÊNCIA PARA INGRESSO NO CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO. A EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ENCONTRA RESPALDO NO ART. 39, § 3º DA CF/88 E NA LEI 11.091 /2005 (ART. 9º), QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. A EXIGÊNCIA DE TAL PREVISÃO LEGAL OU A DECISÃO DE SUPRIMI-LA NÃO É PRERROGATIVA DA UNIVERSIDADE, QUE ESTÁ ADSTRITA AO CUMPRIMENTO DA LEI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.23.002.000153/2017-33 Voto: 16506/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DO INSS EM SANTARÉM. ATENDIMENTO DESCORTÊS. CABERIA A ATUAÇÃO DO MPF TÃO SOMENTE PARA SANAR EVENTUAIS CONDUTAS OU OMISSÕES DOS ÓRGÃOS, O QUE NÃO OCORRERA, UMA VEZ QUE A REPRESENTANTE ADENTROU COM A REPRESENTAÇÃO UNICAMENTE PARA TRATAR DA DEMANDA REFERENTE À FALTA DE CORTESIA DE UMA SERVIDORA, NÃO RELATANDO ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE SUA APOSENTADORIA JUNTO AO INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.24.002.000152/2018-32 - Voto: 16575/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DO REAJUSTE SALARIAL DEVIDO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS/PB. MATÉRIA DE NATUREZA TRABALHISTA. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE A SITUAÇÃO JÁ FOI NORMALIZADA COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES DO PISO DE ACORDO COM O PERCENTUAL PREVISTO PELO MEC. DESNECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO AO MPT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.25.000.000459/2018-16 - Voto: 16597/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR. FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR. UMA VEZ QUE O CONVÊNIO Nº 55/2017 TEVE SUA VIGÊNCIA ENCERRADA EM MARÇO DE 2018, A ANÁLISE DE SUA REGULARIDADE FICA PREJUDICADA. EXISTE PROCEDIMENTO NA CGU-REGIONAL-PR QUE ANALISA AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO CONVÊNIO Nº 55/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.25.000.001959/2014-41 Voto: 16507/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FINANCIAMENTO DO SUS . VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER NO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAIUVA DO SUL ENCAMINHOU RESPOSTA ESCLARECENDO AS MEDIDAS TOMADAS PARA SANAR ÀS IRREGULARIDADES MENCIONADAS, EXPONDO A ELABORAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS/2017) E PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (PMS/2018/2021). A ATUAL GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BABAIUVA DO SUL ATUOU DE FORMA EFETIVA, ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA CORRIGIR AS DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS VERIFICADAS NO SERVIÇO DE SAÚDE PRESTADO AOS MUNÍCIPE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.25.005.000605/2018-63 - Voto: 16485/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LONDRINA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar disponibilização de profissional especializado para realização de perícia médica na Agência Shangri-la do INSS em Londrina/PA. Narra a representante que teve seu benefício previdenciário indeferido por ter sido examinada por médico sem a especialidade necessária para diagnóstico de sua patologia. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que "a legislação pertinente e a jurisprudência consolidada acerca do assunto não exigem que as perícias médicas sejam realizadas por profissionais especializados na patologia específica que acomete o periciado" e "tão somente a habilitação em concurso público por profissional habilitado em medicina se faz necessária para o exercício das atribuições de médico perito, conferindo-se tão logo à sua habilitação a competência para emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral de todo e qualquer paciente". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.25.012.000007/2018-03 - Voto: 16458/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR . RECUSA DOS MÉDICOS VINCULADOS AO SUS DE REALIZAR EXAME DE CORPO DE DELITO, ESPECIALMENTE NOS PRESOS FEDERAIS EM FLAGRANTE ENCAMINHADOS PELA POLÍCIA. A DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE GUAÍRA-PR INFORMOU QUE NÃO HÁ MAIS RECUSA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO POR PARTE OS MÉDICOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUAÍRA, BEM COMO O TEMPO DE ESPERA TEM SIDO RAZOÁVEL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.26.000.002665/2017-42 - Voto: 16568/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MINISTÉRIO DE SAÚDE. ATRASO NO PAGAMENTO DE BOLSA E DE AJUDA DE CUSTO. O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMOU QUE OS PAGAMENTOS FORAM EFETIVADOS POR ORDEM BANCÁRIA 2018OB800154, CUJO VALOR É DEPOSITADO DIRETAMENTE NA CONTA BANCÁRIA DE CADA PROFISSIONAL. O REPRESENTANTE CONFIRMOU AS INFORMAÇÕES REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO SENTIDO QUE O PAGAMENTO DO PROGRAMA MAIS MÉDICO FOI REGULARIZADO E OS PAGAMENTOS EM ATRASO FORAM EFETUADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.26.000.002800/2017-50 - Voto: 16570/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FINANCIAMENTO DO SUS . SECRETARIA DE SAÚDE. UTILIZAÇÃO, INDEVIDA, DE RECURSOS FEDERAIS QUE DEVERIAM SER UTILIZADOS NA FORMAÇÃO DE SERVIDORES DE SAÚDE, PARA PAGAR A FOLHA DO PESSOAL CONTRATADO NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA DO ESTADO (INCLUSIVE, DOS CARGOS COMISSIONADOS) DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA. A SECRETARIA JUNTOU TABELA COM REPASSES REALIZADOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO, NÃO RESTANDO EVIDENCIADO QUALQUER DIRECIONAMENTO DESSE VALOR ÀQUELA ESCOLA. NO QUE DIZ RESPEITO AOS SERVIDORES CONTRATADOS EM PROCESSO SIMPLIFICADO, AS SELEÇÕES E CREDENCIAMENTOS DE DOCENTES SÃO REALIZADOS COM BASE EM RÍGIDOS PROTOCOLOS, DEVIDAMENTE APROVADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, JÁ ESTANDO OS RECURSOS PARA PAGAMENTOS DO PESSOAL PREVIAMENTE PREVISTOS NAS PORTARIAS AUTORIZADORAS DOS CURSOS/CAPACITAÇÕES, HAVENDO SIDO REMETIDA LISTA COM TODOS OS PROFISSIONAIS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO PELA PORTARIA SAD/SES Nº 101/2013. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.26.002.000063/2015-79 Voto: 16571/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO CURSO DE MESTRADO. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICO EM OUTRO PROCEDIMENTO CONTRA A MESMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. A AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE FOI SUFICIENTE PARA QUE A ATIVIDADE DE OFERTA IRREGULAR DE ENSINO SUPERIOR PELA INSTITUIÇÃO FOSSE CESSADA TAMBÉM NO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS. MOSTRA-SE DESNECESSÁRIO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA SIMILAR NO ÂMBITO DO MPF EM CARUARU-PE, DADO QUE A PRINCIPAL QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA PREJUDICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.26.005.000162/2018-73 - Voto: 16459/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GARANHUNS/ARCOV.

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ACESSIBILIDADE. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ÁGUAS BELAS/PE AO DISPOSTO NA LEI N. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). NÃO HÁ NOTÍCIA DE QUE A AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ÁGUAS BELAS/PE ESTEJA DESCUMPRINDO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. AO CONTRÁRIO, A REPRESENTAÇÃO AFIRMA QUE A MENCIONADA APS CONTA COM ACESSIBILIDADE. NÃO HÁ IRREGULARIDADE A SER APURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.29.005.000222/2016-84 Voto: 16596/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. SUPERINTENDÊNCIA DO INMETRO NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL. IRREGULARIDADES NA CRIAÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES DE CHEFIA. EDIÇÃO DA PORTARIA INMETRO N.º 101, DE 7 DE MARÇO DE 2016, POR MEIO DA QUAL O PRESIDENTE DO INMETRO ESTABELECEU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL INTERNA

DA SURRS POR MEIO DE GRUPOS DE TRABALHO. O PRESIDENTE DO IPEM/RS, POR MEIO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/2016, DIANTE DO ESTABELECIMENTO DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL INTERNA DA SURRS (CONTRADITÓRIA COM A PREVISTA NA ORDEM DE SERVIÇO N.º 04/2009), RESOLVEU EXONERAR OS SERVIDORES DO IPEM/PR NOMEADOS PARA EXERCER AS FUNÇÕES GRATIFICADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.30.001.000055/2018-52 Voto: 16509/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. O COMANDO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA ESTARIA PERMITINDO A UTILIZAÇÃO DO LOCAL POR EMPRESAS PRIVADAS, EM EVENTOS DO INTERESSE DESTAS, E COM O APROVEITAMENTO DE MILITARES DA AERONÁUTICA PARA SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DE TAIS EVENTOS. O COMANDO BUSCOU AJUSTAR AS CONDUTAS APURADAS NESTE INQUÉRITO CIVIL COM O FIM DE PRESERVAR OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O COMANDO DA ALA12, EM ATENÇÃO ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, IMPLEMENTOU MEDIDAS OBJETIVAS PARA REGULAMENTAR O PROCEDIMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA REFERIDA BASE MILITAR POR PARTICULARES, GARANTINDO-SE A OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.30.001.002902/2018-13 - Voto: 16588/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO. ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. OFENSA À LEI Nº 13.656. 1. Notícia de Fato autuada na Procuradoria da República no Rio de Janeiro noticiando alegada ofensa à Lei nº 13.656 pela Escola de Formação Complementar do Exército Brasileiro, responsável pela realização de concurso de admissão de 2018 para matrícula no curso de formação de oficiais do quadro complementar em 2019, haja vista que no edital do certame não há previsão de isenção de pagamento de taxa de inscrição para candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. 2. O Procurador oficiente promoveu o arquivamento sob o fundamento de que, como é possível depreender do edital de

retificação juntado, foi procedido o acréscimo tempestivo, no art. 22, da previsão de isenção da taxa de inscrição ao candidato que for doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, adequando-se o instrumento, portanto, aos termos da Lei nº 13.658/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.30.005.000109/2014-16 Voto: 16547/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. CONTRATAÇÃO DE CANDIDATA. DIRECIONAMENTO E DESCUMPRIMENTO DO EDITAL NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.33.010.000041/2016-56 Voto: 16591/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES). MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC. OS AGENTES ESTARIAM ATIVOS NO CADASTRO MESMO APÓS FINALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO E A SECRETARIA DE SAÚDE PARA QUE PROMOVESSE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA MANTER ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO CNES. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE AS ATUALIZAÇÕES FORAM TEMPESTIVAMENTE REALIZADAS E QUE O PROBLEMA SERIA DE FALHA NA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS DO CNES. O DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS INFORMOU QUE O QUE OCORREU FOI A INOBSERVÂNCIA PELO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC ACERCA DA VINCULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS COM O ESTABELECIMENTO, ISTO É, O MUNICÍPIO REALIZOU O DESLIGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES, DE FORMA CORRETA, ENTRETANTO, NÃO DESLIGOU OS PROFISSIONAIS DO ESTABELECIMENTO, FAZENDO COM QUE AS TRÊS CONSTEM NA BASE DE DADOS NACIONAL COMO SE ESTIVESSEM ATUANDO NO ESTABELECIMENTO SUPRACITADO. REALIZADA CONFERÊNCIA NO PORTAL CNES, VISUALIZOU-SE QUE DE FATO CONSTAM RELATÓRIOS

COM INFORMAÇÕES DISTINTAS, SENDO QUE NA FICHA DE EQUIPES, AS INFORMAÇÕES ESTÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, E NA DE PROFISSIONAIS AS ALUDIDAS AGENTES AINDA CONSTAM COMO ATIVAS. APÓS TODA A APURAÇÃO REALIZADA, CONCLUIU-SE QUE AS DISTORÇÕES EXISTENTES CONSTITUEM-SE MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS, DAS QUAIS SERÁ DADA CIÊNCIA AO MUNICÍPIO, NÃO EXISTINDO DANOS POTENCIAIS AO ERÁRIO QUE POSSAM JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO PRESENTE CASO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.34.001.005050/2018-77 - Voto: 16514/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CAU/SP). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA SUBSTITUIR FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.34.001.008258/2017-67 Voto: 16604/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. IRREGULARIDADES QUANTO À EDIÇÃO DA PORTARIA Nº 688, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016, PELO PROCURADOR-GERAL FEDERAL, QUE INSTITUIU E FIXOU DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE CONTENCIOSO DE MASSA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AS NOVAS REGRAS ESTABELECIDAS VISAM ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO, AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, À CELERIDADE E ASSIM POSSIBILITANDO QUE A FORÇA DE TRABALHO SEJA CONCENTRADA ESTRATEGICAMENTE E APROVEITANDO AS CARACTERÍSTICAS PESSOAIS DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES. A PGF POSSUI PODER REGULAMENTAR PARA ELABORAR A PORTARIA Nº 688/2016, QUE DISPÕE SOBRE O GERENCIAMENTO DE CONTENCIOSO DE MASSA VISANDO GARANTIR GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM SISTEMA DE TRABALHO ESTRATÉGICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.34.011.000227/2018-20 - Voto: 16511/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. MUNICIPALIDADE DE DIADEMA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA INFORMOU DETALHADAMENTE QUE O CAPS SUL/OESTE FOI TEMPORARIAMENTE FECHADO DEVIDO AOS PROBLEMAS COM A COMUNIDADE DO ENTORNO DO LOCAL E QUE A NOVA LOCALIZAÇÃO DO CAPS SERIA NA RUA NELSON RODRIGUES Nº 191, VILA CONCEIÇÃO, DIADEMA, COM FUNCIONAMENTO PREVISTO PARA JULHO DE 2018. POR FIM EM OUTUBRO INFORMOU QUE O CAPS III SUL/OESTE SITUADO NA RUA NELSON RODRIGUES Nº 191, VILA CONCEIÇÃO NA MUNICIPALIDADE DE DIADEMA ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO POR 24 HORAS. IRREGULARIDADE SANADA PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.35.000.000932/2018-19 - Voto: 16589/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. TERRENO NÃO PERTENCENTE À UNIÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar invasão de um terreno no Conjunto Marcos Freire II, no município de Nossa Senhora do Socorro, supostamente pertencente à União 2. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição sob o fundamento de que a SPU/SE informou que a área invadida não pertence à União porque se encontra em terreno distante do Rio do Sal, sendo considerada como alodial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.15.004.000146/2016-11 Voto: 16576/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO. IMPLANTAÇÃO DO REGISTRO ELETRÔNICO. RECOMENDAÇÃO Nº 49/2014. IC 1.15.004.000206/2014-25. RECOMENDAÇÃO DEVIDAMENTE ATENDIDA. DETERMINAÇÃO DA COORDENADORA DA 1ª CCR PARA QUE OS AUTOS RETORNASSEM À ORIGEM PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 17, PARÁGRAFO 1º DA RESOLUÇÃO 87/2010-CSMPF. COMPROVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA VIA POSTAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO. ENDEREÇO INCORRETO. ENVIO DE E-MAIL. INÉRCIA DA REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.16.000.001283/2018-29 - Voto: 16635/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LOTAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO DE PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (UFCSPA) PARA A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. MANIFESTAÇÃO DE AMBAS AS UNIVERSIDADES. DEMONSTRAÇÃO DE TODO O PROCEDIMENTO PARA A FORMALIZAÇÃO DA REDISTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS. DISPONIBILIZAÇÃO DE CARGO IDÊNTICO À UNIVERSIDADE DE ORIGEM. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.17.001.000220/2014-84 Voto: 16520/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PISO SALARIAL. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS. MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidades no descumprimento, pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, do piso

salarial dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE). 2. Promovido o arquivamento ao fundamento de não se tratar de matéria inserida nas atribuições do MPF e já existir procedimento com objeto semelhante em trâmite no MP/ES. No entanto, não houve homologação por esta 1ª CCR, por entender pela atribuição do MPF para apurar o piso salarial praticado pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim em relação aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias e o regime jurídico ao qual esses profissionais estão submetidos. 3. Realizadas diligências, foi constatado que se aplica aos ACS e ACE o regime jurídico estatutário regido pela Lei Municipal n. 6.464/2011, sendo ainda requisitado ao Prefeito Municipal que encaminhasse cópias das folhas de pagamento de todos os servidores que atuam ou já atuaram como ACS e ACE. 4. A Procuradora da República promoveu novamente o arquivamento sob o fundamento de que o MPF não possui atribuição para verificar eventual cumprimento do piso salarial dos ACS e ACE pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, haja vista que os recursos federais recebidos pelo ente público não são vinculados a qualquer tipo de pagamento de salários desses servidores municipais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.18.000.002175/2015-56 Voto: 16322/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OUTRA UNIDADE DE ENSINO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DOCENTES LOTADOS NA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES PELA INSTITUIÇÃO. DESCUMPRIMENTO NÃO CONFIGURADO EM UM DOS CASOS. PAD Nº 23070.013636/2015-88 QUE APURA O AFASTAMENTO DO DOCENTE MAC DAVES DE MORAIS FREIRE PARA CURSAR DOUTORADO NA USP AINDA EM ANDAMENTO. REQUISIÇÃO DO MP PARA AVALIAR A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APÓS A EMISSÃO DO RELATÓRIO FINAL DA UFG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.20.004.000003/2018-01 - Voto: 16521/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFMT) - CAMPUS BARRA DO GARÇAS. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE PONTO BIOMÉTRICO. RECOMENDAÇÕES DO MPF ACATADAS PELO IFMT. SUSPENSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA E SEU CONDICIONAMENTO À INSTALAÇÃO DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA ELETRÔNICO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.20.005.000214/2015-82 Voto: 16430/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. APURAÇÃO DO DANO AMBIENTAL CAUSADO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÕES PERMANENTES, EM RAZÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE, UMA VEZ QUE O DANO AMBIENTAL É EM ÁREA ESTADUAL E NÃO OCASIONADO POR ENTE FEDERAL. A 4ª CCR HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE. PORÉM, CONSIDERANDO QUE A OBRA ESTÁ SENDO REALIZADA A PARTIR DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC), CONTRATO Nº 0350892-85 (SIAFI Nº 669787) FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E A PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS, O PROCURADOR OFICIANTE ENTENDEU SER DE SUMA IMPORTÂNCIA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA O ACOMPANHAMENTO DA ESCORREITA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO VINCULADO À 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.21.000.001718/2016-11 Voto: 16542/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar possíveis irregularidades do Programa Minha Casa Minha Vida, no que diz respeito ao atendimento dos ditames de publicidade e escolha de beneficiários previstos na legislação de regência no município de Dois

Irmãos do Buriti/MS. 2. Apurou-se a existência de irregularidades na tratamento dispensado às cotas reservadas para idosos e pessoas portadoras de deficiência, bem como no não atendimento dos critérios de publicidade. Verificou-se a aplicação pela Prefeitura de regramento diverso daquele disposto nas Portarias n. 412/2015 e 163/2016, ambas do Ministério das Cidades (com a aprovação do "Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários"), e do Decreto n. 14.158/2015, da Secretaria de Estado e Habitação - SEHAB. 3. Expediu-se recomendação, determinando que fossem tomadas providências no sentido de reservar, de forma distinta, um mínimo de 5% das unidades habitacionais para pessoas idosas e um mínimo de 10% para pessoas com deficiência ou à família da qual façam parte pessoas com deficiência, bem como divulgar e deixar disponível a relação dos inscritos e dos selecionados para o programa, por meio de editais, afixados na sede da prefeitura e disponíveis em seu respectivo sítio eletrônico. 4. Recomendação atendida. Edição pelo município da Portaria nº 192/2017, determinando a inaplicabilidade da Lei Municipal n. 448/2011 no âmbito do PMCMV e da reserva distinta de cotas para idosos (5% das unidades) e pessoas com deficiência ou famílias com integrantes deficientes (10% do total). 5. Irregularidades sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.21.000.002499/2017-61 - Voto: 16598/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA OMISSÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS EM INFORMAR O INSS SOBRE ÓBITOS OCORRIDOS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.21.002.000350/2017-27 - Voto: 16452/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TRÊS
LAGOAS-MS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO Nº 05/2018. NOTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. MEDIDAS ADOTADAS PARA REGULARIZAÇÃO. FINALIDADE ATINGIDA. REMESSA DA 5ª CCR. MATÉRIA AFETA À 1ª

CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.22.001.000282/2017-79 - Voto: 16483/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. SUGESTÃO PELA 1ª CCR DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS E FUTUROS PREFEITOS DE CADA MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REGULAR E RESPONSÁVEL TRANSIÇÃO DE GOVERNO, BEM COMO ORIENTAR OS NOVOS GESTORES QUANTO AO CORRETO PROCEDER NO TOCANTE À GESTÃO DOS RECURSOS QUE VIEREM A RECEBER DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS AO MUNICÍPIO DE CHÁCARA/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.22.012.000216/2015-16 Voto: 16561/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG. DESCONTOS DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE REPASSE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Constatados os fatos irregulares, o órgão federal não deixou de fazer incidir a respectiva consequência jurídica e tanto é assim que atualmente o Município de Conceição do Pará não possui o CRP. Especificamente em relação à dívida de R\$ 766.503,35 do Município de Conceição do Pará para com o IPMCP, parece evidente que o problema há de ser solucionado por meio de ação de cobrança entre os referidos entes municipais, para a qual o Ministério Público Federal não possui legitimidade. No tocante à punição dos responsáveis por tal situação, a própria Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda já considerou que 'a auditoria entende a existência de crime de responsabilidade prevista no artigo 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, razão pela qual efetua representação administrativa endereçada ao MPE-MG tendente a verificar o cometimento de ilícitos penais' (...)". ADOÇÃO DAS MEDIDAS

CABÍVEIS PELO ÓRGÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.22.013.000342/2015-52 Voto: 16616/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI). APURAR IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA. CONSTATADA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA BIOMÉTRICO DE CONTROLE DE PONTO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.23.002.000440/2011-58 Voto: 16512/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CONFLITO ENVOLVENDO POSSEIROS. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). INVASÃO À PROPRIEDADE RURAL. DERRUBADA DA MATA NATIVA. FURTOS DE SEMOVENTES. 1. Inquérito civil instaurado para apurar invasão de terras de posse dos filhos do representante (Fazenda Benfica e Fazenda Falcão, no Município de Alenquer/PA), além de roubo de gado, derrubada de mata nativa e ameaças praticadas pelos invasores. 2. Promovido o arquivamento ao fundamento de que, devido ao tempo de tramitação deste inquérito civil e silêncio do representante quando notificado para informar se o conflito agrário perdurava, a invasão de terras não mais ocorriam. 2. Esta 1ª CCR não homologou o arquivamento, entendendo inexistir elementos suficientes que comprovassem o fim do conflito na área, determinando que fosse oficiado ao INCRA para saber se foram tomadas providências para sua resolução. 3. Cumprida a diligência, o INCRA informou que há processo de regularização fundiária de membros da família do representante e asseverou que foram realizadas vistorias nas quais foi constatada a ocorrência de ilícitos ambientais, motivo pelo qual sobreveio decisão promovendo o arquivamento do feito. 4. Tendo em vista não mais persistir a irregularidade que motivou a instauração deste inquérito civil, deve ser homologada a promoção de arquivamento pelos fundamentos expedidos na origem. No entanto, quanto à informação de que foram cometidos crimes ambientais, trata-se de matéria afeta às atribuições da 4ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE, COM REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com remessa dos autos à 4ª CCR, para análise da matéria de sua atribuição.

083. Processo: 1.24.004.000090/2017-68 Voto: 16488/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MONTEIRO-PB

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. DANO A RESIDÊNCIAS PARTICULARES. ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. 1. Procedimento instaurado em razão de representação relatando danos causados pelas obras da transposição do Rio São Francisco à residência do representante. 2. Promoção de arquivamento dos autos sob fundamento de que "[...] o cerne do problema apontado diz respeito a direito de propriedade e eventual demanda por indenização, matérias que se enquadram no conceito de interesse individual disponível. Em caso análogo, foi enviado ofício à DPU em Campina Grande para comunicar o problema envolvendo interesse individual disponível no procedimento 1.24.004.000041/2017-25, tendo o Órgão informado que não pode assumir nenhuma causa no município de Monteiro, devido às limitações de orçamento e recursos humanos que tem sofrido desde a sua criação. Dessa forma, embora sensível ao problema do representante, a demanda refoge a atuação do MPF, e não podendo se exceder das suas atribuições constitucionais próprias, o Ministério Público Federal entende que está encerrada a apuração dos fatos apontados [...]". 3. Consta da representação que foi retirada a cerca de propriedade do representante e que a empresa não a repôs no local correto. 4. O Colegiado da 1ª CCR na 316ª Sessão Ordinária, de 29/5/2018, não homologou o arquivamento e devolveu os autos à origem para que fosse apurada a irregularidade descrito no item 3. 4. Após instrução, foi promovido novo arquivamento sob o fundamento de que o Ministério da Integração Nacional informou que a DPU/PB está atuando no caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.25.000.003480/2014-40 Voto: 16622/2018 Origem: PRR/4ª REGIÃO -
PORTO ALEGRE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RECURSOS MINERAIS. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar possíveis danos ao patrimônio público da União decorrentes de suposta lavra ilegal de recursos minerais na área delimitada pelo Processo nº 826.008/2005, no Município de Araucária/PR. 2. Promovido o arquivamento ao fundamento de que existe procedimento em trâmite na 4ª CCR sobre os mesmos fatos para apurar os danos ambientais. 3. Não houve

homologação pela 1ª CCR, pois não foi apurado o possível prejuízo ao patrimônio público decorrente da extração de recursos minerais. 4. Devolvidos os autos à origem, estes retornaram a esta 1ª CCR com nova promoção de arquivamento justificada pela ocorrência de prescrição quinquenal, visto que os fatos datam do ano de 2011; além de constar manifestação da AGU no sentido de não ter interesse em propor ação para ressarcimento, em razão do baixo valor da indenização (R\$ 4.972,80). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.25.003.006933/2014-60 Voto: 16546/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS. RESERVA DE VAGAS PARA ESTUDANTES ESTRANGEIROS. DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na Universidade Federal da Integração Latino-Americana-Unila. 2. Segundo consta na manifestação, as irregularidades estariam relacionadas à: a) contratação de professores sem a comprovação de titulação acadêmica; b) reserva de vagas para estudantes estrangeiros sem fundamentação legal; c) assistência estudantil sem a comprovação de vulnerabilidade socioeconômica; d) nomeação para cargos de direção sem delimitação de atribuições e cargos com atribuição eminentemente acadêmica recebem remuneração de cargo de direção com atribuição administrativa; e) paridade do Conselho Universitário da UNILA, que não obedece a composição de docentes em 70% dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, desrespeitando o art. 56 da Lei n. 9.394/96. 3. Quanto ao item "e", o procedimento foi desmembrado e ajuizada a Ação Civil Pública nº 5008268-27.2015.4.04.7002. 4. Quanto ao item "a", a Unila esclareceu que para atender aos fins para os quais foi criada "permite através de seus editais de concurso público, que o ingresso desses profissionais na instituição ocorra sem a revalidação do diploma", com a condição de que "os títulos obtidos no exterior deverão ser revalidados no Brasil, no prazo de um ano a partir da posse, renovável por igual período". Acrescentou que os professores com pendências foram notificados para regularizar a situação. 5. A respeito do item "b", esclareceu que o processo de seleção de estrangeiros é realizado sob total responsabilidade e controle da Unila, em edital único e apoio das unidades consulares brasileiras, não existindo participação direta de órgãos estrangeiros na seleção. 6. Quanto ao processo seletivo e requisitos para o acesso às políticas de assistência estudantil (item "c"), apurou-se que a documentação exigida dos discentes interessados tem por base a Portaria Normativa n. 18/MEC, de 11 de outubro de 2012, esta que por sua vez toma por base a Lei n. 12711/12. 7. Por fim, com relação aos cargos de direção, a partir do disposto no Manual das Atribuições Acadêmicas, restou enfraquecida a representação, haja vista a existência de cargos de direção sem delimitação de atribuições e confusão entre atribuições administrativas e acadêmicas. 8. Irregularidades não comprovadas. Instauração de notícia de fato para acompanhar o cumprimento da titulação acadêmica mencionada no item "a". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.27.002.000115/2018-12 - Voto: 16638/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-343. TRECHO QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE FLORIANO E TERESINA/PI. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). MÁ CONSERVAÇÃO DA RODOVIA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Segundo informação do DNIT (PRM-FLR-PI00005095/2018), o processo licitatório referente ao Edital 101/2018-01, relativo à contratação de empresa para prestação de obras Programa CREMA 05 anos na BR-343/PI, já foi encerrado. Nesse liame, afirmou o DNIT, ainda, que os serviços da pista de rolamento, como tapa buraco, deverão ser iniciados assim que a empresa receber a respectiva Ordem de Início, prevista para o dia 03/09/2018. Já os serviços de restauração serão executados a partir do 4º mês, conforme previsto no cronograma físico-financeiro da obra. Além disso, segundo informação do referido órgão federal, tanto a roçada como os demais serviços de manutenção da rodovia serão realizados ao longo de toda extensão do trecho pela Construtora LCM Construção e Comércio S.A. com início dos serviços referentes a este contrato CREMA 05 anos. (...)". ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.28.000.001753/2018-33 - Voto: 16522/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN), POR MEIO DO SISU. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UFRN. PARECER TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. DEMONSTRAÇÃO DO EQUÍVOCO DA REPRESENTANTE. NÃO CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.28.300.000082/2014-85 Voto: 16538/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.28.300.000197/2014-70 Voto: 16544/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN. GARANTIA DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE ATENÇÃO À SAÚDE. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. NECESSIDADE. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CUMPRIMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO. CONSTATAÇÃO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE. MEDIDAS ADOTADAS PARA REGULARIZAÇÃO. FINALIDADE ATINGIDA. PROCEDIMENTO AUTUADO NO ANO DE 2014. RECOMENDAÇÃO Nº 08/2018 - CGMPF. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES POR MAIS DE 03 ANOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.29.002.000286/2018-77 - Voto: 16599/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS DO SUS. PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO TABAGISMO. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. SUPOSTA DIFICULDADE DE PACIENTE PARA INCLUSÃO EM PROGRAMA PARA TRATAMENTO DE TABAGISMO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.29.002.000450/2016-84 Voto: 16562/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar as razões pelas quais a União não vinha efetuando os repasses financeiros para o custeio dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) em Caxias do Sul/RS. 2. Apurou-se que o NASF - Tipo 1 - cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em funcionamento desde 15 de junho de 2015, não havia sido credenciado pelo Ministério da Saúde. Por essa razão, o Município não recebia o incentivo federal para o seu custeio. 3. Posteriormente, constatou-se que o Ministério da Saúde havia credenciado, por meio da Portaria nº 1.742, de 12 de julho de 2017, o Município de Caxias do Sul a receber incentivos financeiros, referentes a 4 NASF, possuindo 2 NASF modalidade 1 em funcionamento. 4. Expediu-se recomendação ao Município de Caxias do Sul para que adotasse as medidas necessárias à implantação e efetivo funcionamento dos outros 2 (dois) Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidade 1, com a inclusão das equipes NASF no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), para fins de torná-los aptos ao recebimento dos respectivos incentivos financeiros de implantação e custeio mensal. 5. Em resposta à recomendação, o Município informou que, no momento, só era possível manter em funcionamento os dois NASF modalidade 1, salientando, contudo, que tinha a intenção de compor as outras duas equipes. Diante disso, foi firmado conjuntamente com o Ministério Público Estadual, Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Caxias do Sul, a fim de que o ente municipal adotasse as providências necessárias para que, durante a execução das obras da unidade, os usuários do SUS recebam atendimento de urgência e emergência nos demais equipamentos da rede municipal de saúde. 6. Instaurou-se Procedimento de Acompanhamento nº 1.29.002.000458/2018-11, para verificar o exato cumprimento do Termo de Compromisso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.29.012.000010/2016-16 Voto: 16611/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE MÉDICOS POR FALTA DE REPASSE DE RECURSOS DA UNIÃO. CONSTATADO QUE O MUNICÍPIO ESTÁ ADOTANDO AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS PARA SOLUCIONAR A

IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.30.001.000192/2018-97 Voto: 16503/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). SUPOSTO DESCONTO IRREGULAR REFERENTE A CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. CONSTATADO QUE NÃO É REALIZADO DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, MAS SIM PAGA COMO MENSALIDADE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.30.001.004042/2015-18 Voto: 16613/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. RECOMENDAÇÃO Nº 06/2016. CEFET. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. IMPLANTAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO. CONSULTA PÚBLICA. DISPONIBILIZAÇÃO EM TEMPO REAL. RECOMENDAÇÕES ACATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.30.001.005082/2016-50 Voto: 16614/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE DE CONVÊNIO. SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE). SUPOSTO ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO DOS POSTOS DO SINE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.30.012.000591/2008-57 Voto: 16560/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a situação dos servidores em situação de acumulação de cargos e incompatibilidade de horários da responsabilidade do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NERJ. 2. Apurou-se, com base na listagem de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, indícios de acumulação irregular de cargos, o que ensejou a expedição da Recomendação nº 01/2015. 3. A atuação deste MPF, seja por meio das requisições de informações e cobrança de adoção de medidas, desencadearam uma série de ações administrativas, por parte das autoridades competentes, no sentido de sanear as irregularidades existentes. 4. Houve melhora do quadro geral das acumulações de cargos ilícitos no âmbito do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, em comparação com época de instauração do presente apuratório, com redução substancial das ocorrências e maior efetividade da atividade fiscalizatória, sobretudo no cruzamento dos dados de sistemas de informação, por parte do NERJ e da Corregedoria do Ministério da Saúde. 5. Acatamento da recomendação expedida e das orientações complementares no sentido de determinar que o NERJ comunique à Procuradoria da República no Rio de Janeiro os casos de acumulação ilícita de cargos públicos que forem detectados não somente via STII - Sistema de Tratamento de Indícios de Irregularidades, mas também por quaisquer outros mecanismos de controle e auditoria. 6. Irregularidade sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.32.000.001023/2017-29 - Voto: 16637/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). PREGÃO Nº 29/2018 . POSSÍVEL NÃO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO NECESSÁRIA A PACIENTES COM DIABETES PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO ESTADO DE RORAIMA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO. O MINISTÉRIO DA SAÚDE CONFIRMOU A ASSINATURA DO CONTRATO COM A EMPRESA NOVO NORDISK, ESCLARECENDO QUE, EM ATÉ 45 DIAS, A INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA ESTARIA DISPONÍVEL NAQUELE ESTADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.33.000.000475/2014-11 Voto: 16513/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SUPOSTA INVASÃO, POR PARTICULAR, DE ÁREA EM TERRENO DE MARINHA. CONSTATADA QUE AINDA NÃO HOUE DEMARCAÇÃO DA LINHA PREAMAR MÉDIA DE 1831. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EM ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.33.001.000412/2017-90 Voto: 16617/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM AGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.33.006.000055/2018-09 - Voto: 16482/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE LAGES/SC. FALTA DE MATERIAL DIDÁTICO NA ESCOLA ESTADUAL BÁSICA RUBENS DE ARRUDA RAMOS NO ANO DE 2018. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO AO FUNDAMENTO DE QUE PROBLEMAS TÉCNICOS INVIABILIZARAM A AQUISIÇÃO DE MATERIAL NO ANO DE 2018, MAS JÁ SE INICIOU O PEDIDO PARA O ANO DE 2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.33.009.000106/2015-11 Voto: 16464/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. IRREGULARIDADE NA DIVISÃO DOS LOTES DO ASSENTAMENTO PUTINGA. OCUPAÇÃO DE LOTES POR OUTRO ASSENTADO. O INCRA COMPROVOU QUE ESTÁ ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS A SEU CARGO PARA FAZER CESSAR A DESAVENÇA E COIBIR A EXPLORAÇÃO DE OUTROS LOTES PELOS ENVOLVIDOS. O CASO JÁ ESTÁ EM ANÁLISE DA PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO INCRA, HAVENDO DEMORA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE VISTORIA IN LOCO, O QUE ESTÁ SENDO PREJUDICADA PELA RESTRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A AUTARQUIA ENCAMINHOU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.34.002.000216/2017-78 Voto: 16505/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP. APURAR SITUAÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) CONSTRUÍDAS E NÃO IMPLEMENTADAS OU IMPLEMENTADAS EM TIPO DIFERENTE DO PROJETO EXECUTADO OU CUJOS VALORES FORAM REPASSADOS E NÃO INICIADA A CONSTRUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.34.007.000304/2018-19 Voto: 16486/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE UNIDADE RESIDENCIAL. IDENTIDADE DE OBJETO COM O PP N. 1.34.007.000158/2018-13. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.34.030.000046/2018-75 - Voto: 16414/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JALES-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. 1. Procedimento preparatório autuado a partir de representação que relata, em síntese, dificuldade de realização de cirurgia ortopédica. 2. Apurou-se que a representante está sob tratamento nas unidades de saúde (AME/Hospital de Base), com realização de consultas, exames e fisioterapia, demonstrando a efetiva prestação do serviço público de saúde, não havendo omissão ou ilegalidade. Demais disso, as informações prestadas pelo Hospital de Base de São João do Rio Preto/SP dão conta de que a cirurgia não foi indicada à paciente, mas sim, tratamento ambulatorial (artroscopia e fisioterapia). 3. O arquivamento foi promovido com amparo no art. 17 da Resolução nº 87/2006, haja vista a desnecessidade de adoção de outras providências 4. Notificada, a representante interpôs recurso, reiterando as alegações iniciais. 4. Após, manifestou-se o membro oficiante pela manutenção do arquivamento. 5. Razões recursais que não infirmam os fundamentos que lastrearam a promoção. 6. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.36.000.000490/2016-10 Voto: 16440/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD). FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS EM QUANTIDADE INSUFICIENTE PARA OS ALUNOS DE ESCOLA MUNICIPAL DE PALMAS/TO, NO ANO DE 2016. DISPONIBILIZAÇÃO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) CONFORME OS NÚMEROS DO CENSO. RESERVA TÉCNICA PARA EVENTUAIS AJUSTES. PREVISTA A POSSIBILIDADE DE REMANEJAMENTO ENTRE ESCOLAS PELAS SECRETARIAS LOCAIS DE EDUCAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS NO ANO LETIVO DE 2017. FALTA DE LIVROS SUPRIDA PELOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO FNDE. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.36.000.000490/2018-73 - Voto: 16569/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
TOCANTINS
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INTERNAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no atendimento de pacientes na Unidade de Pronto Atendimento Norte (UPA Norte) e no Hospital Infantil Público de Palmas-TO. 2. Segundo a representação, após diversas consultas na UPA Norte, a filha do representante não teria recebido o tratamento adequado, precisando ser internada no Hospital Infantil. 3. Não foram comprovados elementos suficientes para confirmar que o atendimento foi inadequado. 4. Direito exclusivamente individual que deve se tutelado pelas vias adequadas. 5. Lado outro, a regularidade da gestão dos hospitais públicos do Estado é objeto da Ação Civil Pública n.º 10058-73.2015.4.01.4300, proposta pelo MPF em atuação conjunta com o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
107. Processo: 1.29.023.000220/2016-77 Voto: 16471/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAPÃO DA
CANOA-RS
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Decisão: Retirado de pauta pela Relatora.
108. Processo: 1.25.000.003615/2017-10 - Voto: 16655/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PARANA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TEMA AFETO A OUTRO ÓRGÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT). MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, CONVERTIDA NA LEI Nº 13.496/2017. DIPLOMA LEGISLATIVO QUE SUPOSTAMENTE AFRONTA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA PROPOR EVENTUAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento, com remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para propor eventual ação direta de inconstitucionalidade.
109. Processo: 1.13.002.000137/2017-97 Voto: 16442/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ALEGADA LENTIDÃO DOS SISTEMAS DA AGÊNCIA FLUVIAL DE TEFÉ/AM JUNTO À CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO DE MULTA ORIUNDA DE AUTO DE INFRAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEMONSTRAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO DOS CANAIS ORDINÁRIOS. NÃO CONFIRMADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.14.000.001441/2015-72 Voto: 16612/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. POSSE E EXERCÍCIO. 1. Inquérito civil público instaurado a partir de representação formulada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA/BA - com o fim de apurar suposto exercício ilegal de profissão praticado por empresas que prestam serviços de assistência técnica em aparelhos de telecomunicação, sem o competente registro na autarquia federal supracitada, violando, assim, o art. 6º da Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. 2. Oficiou-se às empresas fabricantes de aparelhos telefônicos para que se manifestassem sobre os fatos narrados na representação, informando quais empresas lhes prestam assistência técnica especializada no Estado da Bahia, indicando seu respectivo endereço, telefone e responsável técnico pelos serviços, bem como esclarecendo se há registro junto ao CREA. 3. Apurou-se que a maioria das assistências técnicas que prestam serviços possuem em seu quadro de profissionais um técnico responsável devidamente registrado frente ao CREA/BA, não havendo que se falar em exercício ilegal da profissão, conforme apontado pelo Conselho. 4. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.14.000.003118/2017-03 - Voto: 16474/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA. IRREGULARIDADES NA LISTA DIVULGADA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, UMA VEZ QUE CONSTAM CANDIDATOS AUSENTES E INDEFERIDOS NA ETAPA PERICIAL. O CONCURSO REGIDO

PELO EDITAL N. 04/2016 SUBMETE-SE ÀS DIRETRIZES PREVISTAS NA LEI FEDERAL N. 12.990/2014, PARA ALÉM DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA PERMANÊNCIA DOS CANDIDATOS COTISTAS AUSENTES OU INDEFERIDOS NA VERIFICAÇÃO FENOTÍPICA. NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA N. 03/2016 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, QUE, NO §1º DO SEU ART. 2º, O PROCEDIMENTO DE CONVALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS AOS CONCURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DEVE SER PRESENCIAL. A RECOMENDAÇÃO GEDHDIS-MPE/BA N. 13/2017 É NO SENTIDO DE QUE A DECISÃO DA COMISSÃO VERIFICADORA "SEJA MOTIVADA, INDICANDO AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS DOS CANDIDATOS (COR DA PELE, TRAÇOS FACIAIS E TEXTURA DOS CABELOS) QUE FUNDAMENTARAM A DECISÃO DE CONVALIDAÇÃO OU INVALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO RACIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.14.010.000129/2013-81 Voto: 16460/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
EUNÁPOLIS - BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA . AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA A IMPLANTAÇÃO DO ASSENTAMENTO. O INCRA VEM ADOTANDO TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA OBTER A ÁREA A SER DESTINADA AOS PEQUENOS AGRICULTORES, RESGUARDANDO-SE TODAS AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, INCLUSIVE O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. A EMPRESA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL NÃO OPÕE RESISTÊNCIA À DESAPROPRIAÇÃO, DE MODO QUE ESTA APENAS ESTÁ PENDENTE DEVIDO A UM RECURSO ADMINISTRATIVO E A UMA CONSULTA AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.16.000.002197/2017-52 Voto: 16573/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. OAB. CONDUTA IRREGULAR DE ADVOGADO. A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ENTENDEU NÃO TER SIDO O REFERIDO ADVOGADO RESPONSÁVEL POR INTERPOR OS

RECURSOS DO MANIFESTANTE, À ÉPOCA REPRESENTADO POR OUTRO PROCURADOR. O NOTICIANTE RECORREU NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE ÉTICA DO ÓRGÃO DE CLASSE. CONTUDO, TAL ENTENDIMENTO FOI MANTIDO PELO COLEGIADO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA DECISÃO DA OAB. O MPF NÃO É INSTÂNCIA REVISIONAL DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE ÉTICA DA ADVOCACIA, E SOMENTE UMA ILICITUDE QUE TRANSBORDASSE AS QUESTÕES DISCIPLINARES DO PATRONO PODERIAM SER OBJETO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.16.000.003714/2017-19 - Voto: 16552/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. VACINAÇÃO. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). APURAR A REGULARIDADE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E COMPRA DA VACINA DENGVAIXA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) verifica-se que não há motivos que justifiquem a continuidade do presente apuratório, uma vez que os fatos narrados na representação são de conhecimento da ANVISA, que afirmou já ter adotado as providências cabíveis para que a vacina DENGVAIXA A não seja administrada em indivíduos soronegativos, ou seja, sem exposição prévia ao vírus da dengue. (...) Ademais, determinou a alteração na bula do produto, a fim de informar acerca do risco aumentado de hospitalização e dengue severa em indivíduos soronegativos. As orientações foram amplamente divulgadas à população. (...)". ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELA ANVISA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.18.001.000325/2017-49 Voto: 16640/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DE GESTORES MUNICIPAIS NO TOCANTE À ALIMENTAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, REFERENTE AOS MUNICÍPIOS DE AMARALINA, PORANGATU, ITAPACI E CAMPINAÇU, NO ESTADO DE GOIÁS. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento sob o fundamento de que atualmente os municípios investigados no presente procedimento encontram-se em dia com o Sistema SINAN, no que se refere ao exercício de 2017, conforme informado pelos órgãos responsáveis daquelas municipalidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.21.000.000449/2016-68 Voto: 16553/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. 1. Inquérito civil público apurar suposta irregularidade consistente no pagamento de Gratificação por Serviços Extraordinários (GSE) a servidores do IBGE, sem a devida contraprestação efetiva, a partir do ano de 2015. 2. Recomendação expedida, recomendando ao órgão federal que estabelecesse um procedimento sistematizado e específico de controle interno das atividades censitárias a nível nacional, destinado a quantificar e acompanhar os serviços extraordinários, dessa natureza, desempenhados por cada um dos servidores que percebem GSE, a ser aplicado nas unidades regionais do IBGE, como pressuposto para pagamento da aludida gratificação. 3. Em resposta, o IBGE Sede manifestou-se no sentido de acatar a recomendação e, visando a atender o quanto nela recomendado, informou a criação de um módulo no Sistema de Dados Administrativos - SDA, para que fossem registradas as atividades extraordinárias relacionadas aos censos que seriam executadas pelos servidores destinatários da GSE. 4. Situação regularizada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.22.001.000167/2018-85 - Voto: 16417/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CONDOMÍNIO PARAÍSO. MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG. REPRESENTADA TERIA ADQUIRIDO IRREGULARMENTE UNIDADE HABITACIONAL PELO PROGRAMA, SENDO BENEFICIÁRIA DE OUTRO IMÓVEL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.22.001.000445/2015-51 Voto: 16463/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF). NÃO CUMPRIMENTO PELOS DOCENTES DA UFJF, CONTRATADOS SOB REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DA JORNADA LABORAL DE 40 HORAS SEMANAIS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE A UNIVERSIDADE DIVULGASSE O NOME, O REGIME DE CONTRATAÇÃO, A CARGA HORÁRIA E OS HORÁRIOS DOS DOCENTE. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.22.002.000133/2017-08 Voto: 16415/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. (") Contudo, submetidos os autos à análise da Iª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, entendeu-se prematuro o arquivamento, sob o argumento de que seria necessário que a instituição de ensino superior informasse se solicitou o cadastro do curso para fins de registro profissional, uma vez que houve o reconhecimento do curso pelo MEC (fls. 114/115). A análise da referida legislação permite concluir que os cursos sequenciais de formação específica não possibilitam o registro profissional inicial, mas apenas a extensão das atribuições conferidas aos profissionais já registrados provenientes de cursos de bacharelado, tecnológico e de técnico de nível médio referentes à profissões inseridas no Sistema CONFEA/CREA. A legislação em vigor não garante aos egressos de cursos sequenciais de formação específica a obtenção de seus registros no CREA-SP. Não se verificou, portanto, a existência de irregularidades na atuação da entidade de ensino superior ou na conduta do CREA-SP, motivo pelo qual não há direito a ser tutelado pelo MPF no presente caso. FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA A CONTENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.22.003.000575/2017-36 - Voto: 16641/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE

TRANSPORTES (DNIT). POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA (12 (DOZE) AUTUAÇÕES NOS ÚLTIMOS 5 ANOS). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.22.003.000739/2017-25 - Voto: 16535/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO). VERIFICAR SE EXISTEM INSTRUMENTOS JURÍDICOS QUE AUTORIZEM A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRIVADOS NO AEROPORTO DE UBERLÂNDIA. 1. Após diversas diligências realizadas junto à ANAC, à INFRAERO, à Superintendência do Aeroporto de Uberlândia, à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar e à Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (SNAC/MTPA), foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Verificou-se que a não há, prima facie, ilegalidades na realização de eventos privados no Aeroporto de Uberlândia, bem como que a Superintendência do Aeroporto de Uberlândia adota todas as medidas necessárias para a realização de eventos festivos na área do aeródromo local. A documentação acostada aos autos não deixa dúvidas quanto à preparação preventiva do aeroporto para a realização deste tipo de evento que incrementa a arrecadação da receita pública. (...)". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.22.012.000002/2017-01 Voto: 16574/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA - LEI 8.745/1993. MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - MG. ERRO NO CADASTRO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação sigilosa, feita através da Sala de Atendimento ao Cidadão, dando conta da existência de possíveis erros no banco de dados do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS. 2. Após diligências, apurou-se se tratar de um equívoco no lançamento dos dados, o que foi corrido na medida do possível, visto que o sistema não admite novos

lançamentos retroativos. 3. Ausência de prejuízo ao interesse público. 4. Direito exclusivamente individual que deve se tutelado pelas vias adequadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.23.000.000655/2017-84 Voto: 16536/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (DATAPREV) - EDITAL Nº 1/2016. CETRO CONCURSOS PÚBLICOS, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO. OS ENVELOPES DAS PROVAS NÃO ESTAVAM DEVIDAMENTE LACRADOS. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) conforme elucidado acima, no decorrer do apuratório verificou-se que já houve a convocação de diversos candidatos no certame, motivo pelo qual a anulação do referido concurso público se apresenta irrazoável, contrária ao interesse público e acarretaria grande prejuízo à Administração Pública. Ademais, cabe mencionar que a DATAPREV acatou os termos da Recomendação PR/PA/GAB11/Nº 28/2018, de 10 de julho de 2018, ressaltando, inclusive, que medidas serão tomadas para evitar que os fatos que deram causa ao presente procedimento administrativo se repitam em futuros concursos públicos por ela realizados. Dentre tais medidas, a representada mencionou a inclusão, nos termos de referência para a contratação de empresa responsável pela realização de futuros certames, de sanção específica para situações que prejudiquem a segurança e lisura do concurso público. (...)\" RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.23.002.000002/2015-13 Voto: 16556/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na construção de casas populares, no município de Terra Santa/PA, que estariam ligadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, ocorrida com verba pública federal, destacando a ausência de processo licitatório para a execução das obras. 2. Apurou-se que as irregularidades estavam restritas à paralisação e ao atraso das obras e, embora atrasada, foi retomada e o percentual de andamento está em conformidade com os mapas de Acompanhamentos de obras enviados mensalmente ao Ministério das

Cidades. 3. Irregularidade sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.23.002.000109/2008-32 Voto: 16639/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO PARÁ (INCRA/PA). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS DENOMINADOS "FAZENDA SÃO VICENTE" E "FAZENDA LAGO AZUL". MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) A questão fundiária no PAE Lago Grande começou a ser, finalmente, resolvida neste ano, após forte atuação dos movimentos sociais e intervenção do Ministério Público Federal a pugnar por medidas mais resolutivas, uma vez que, após a visita in loco, constatou-se inúmeras dificuldades que só podem ser sanadas após a resolução da celeuma envolvendo a dominialidade de algumas áreas no interior do PAE. Outrossim, urge comentar que a situação financeira do INCRA/SR30 e os cortes de gastos públicos não possibilitaram a alocação de mais servidores daquela autarquia para realizar a análise fundiária e fazer o georreferenciamento detalhado para que seja possível localizar todo o PAE de maneira acurada. Desta forma, dividiu-se a área de trabalho em 4 (quatro) partes para análise da titularidade da área, georreferenciamento e atualização de dados do INCRA, tendo cada fase uma previsão de cerca de 4 (quatro) meses para ser finalizada. Saliente-se que todo o trabalho está sendo acompanhado de perto pelo MPF, por intermédio de reuniões com o INCRA e outras entidades envolvidas, bem como tem a atuação dos comunitários que estão participando da localização dos terrenos, uma vez que houveram muitas translocações, ou seja, no mapa o terreno está em lugar que não corresponde a realidade. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.23.002.000291/2014-70 Voto: 16492/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). OMISSÃO DO GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FARO/PA NO LANÇAMENTO DOS DADOS PARA ATUALIZAR O SIOPE. 1. O procurador da

República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que, como o ex prefeito foi eleito no pleito do ano de 2008, tendo exercido seu mandato até o final de 2012, no que tange à possibilidade de punição administrativa, por ação de improbidade, esta já está prescrita (art. 23, inciso I, da Lei n. 8.429/02). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.24.002.000197/2016-45 Voto: 16610/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: (") Observa-se do relatório circunstanciado de diligência externa, anexo ao procedimento, que não existe no local indicado nenhuma unidade educacional, bem como no bairro. Assim sendo, a irregularidade ora apresentada na representação resta sanada, uma vez que a instituição não está mais em funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.24.002.000376/2015-00 Voto: 16609/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NAZA FM87,9. RÁDIO COMUNITÁRIA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PROGRAMAÇÃO. MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB. APURAÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL. CONCESSÃO DE LIMINAR. SUSPENSÃO DA PROGRAMAÇÃO. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO À ANATEL. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.25.000.001352/2018-95 - Voto: 16441/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: (") Ocorre, entretanto, que, como bem pontuou o Procurador Jurídico do CONFEA, a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, cria o Conselho Federal dos Técnicos

Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, retirando do CONFEA e dos CREA's a competência de regulação e fiscalização das profissões de técnicos industriais e de técnicos agrícolas. A novel legislação, portanto, faz com que o objeto de irregularidade do presente Procedimento Preparatório se perca. Isso porque a incongruência de distribuição de atribuições aqui discutida está pautada na previsão de conferência de responsabilidades vinculadas ao nível de formação profissional, disposta na Resolução CONFEA nº 218/1973. Uma vez que os técnicos industriais não contam mais com a regularização e fiscalização profissional por parte do CONFEA, não há mais como comparar as atribuições destes com os tecnólogos em engenharia, já que são profissões distintas, com regularização e fiscalização profissional de conselhos distintos. Portanto, impossibilitada a comparação de atribuições entre esses profissionais, fica também impossibilitada a existência de incongruências na distribuição de atribuições dos mesmos. Tendo em vista que dessas profissões apenas os tecnólogos em engenharia permanecem com regulamentação e fiscalização profissional por parte do sistema CREA/CONFEA, as disposições da Resolução CONFEA nº 218/1973 aplicam-se tão somente a eles, excluindo os técnicos industriais dessa relação. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.26.000.002525/2018-55 - Voto: 16541/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de infestação de mosquitos nas dependências do Hospital das Clínicas de Pernambuco, possivelmente ocasionada por riacho situado no interior do campus da Universidade Federal de Pernambuco. 2. Conforme relato do Hospital das Clínicas, sazonalmente, constata-se focos maiores de mosquitos vetores de arboviroses no referido nosocômio federal. Quanto à origem desses mosquitos, mencionou-se que não há estudo técnico que permita responder, com segurança, essa questão, embora se acredite que o curso de água natural próximo ao HC (Canal do Cavôco) pode ser um dos locais de geradores desses insetos. 3. Adoção de medidas administrativas para a solução do problema, entre elas, a contratação de empresa com atribuição de executar medidas de combate ao mosquito. 4. Ausência de omissão administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.26.002.000047/2012-33 Voto: 16630/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS N. 11395. IRREGULARIDADES RELATIVAS AO GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.28.100.000157/2018-16 - Voto: 16647/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). RÁDIO FM COSTA BRANCA LTDA. TORRE DE SUSTENTAÇÃO DA RÁDIO COMPROMETIDA. TRANSMISSORES ALTERADOS E FORA DOS PADRÕES EXIGIDOS. ESTRUTURA FÍSICA DA SEDE DA RÁDIO NÃO POSSUI PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO, EXTINTORES E ADEQUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) ANATEL informou que, no que se refere aos aspectos de estrutura física da rádio (itens i e iv do ofício), não compete a autarquia fiscalizar tais aspectos, devendo, no caso, ser requerida a fiscalização nos órgãos competentes. Tais fatos, também, não se inserem no âmbito de atribuições do MPF para atuar, uma vez que não guardam relação direta com irregularidades no sistema de telecomunicações. Em relação às outras irregularidades noticiadas (itens ii e iii), foi informado que a emissora está licenciada para funcionar, e que havia sido realizada uma vistoria técnica no dia 30/08/2018, na qual não foi constatada a presença de qualquer transmissor ou sistema irradiante que pudessem caracterizar a exploração irregular do Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos (SARC) por parte da Rádio FM Costa Branca. Aduziu, ainda, que foi encontrada uma irregularidade técnica, uma vez que a estação de FM fiscalizada opera com potência abaixo da autorizada, em virtude da emissora utilizar como transmissor principal um equipamento que funciona com 400 (quatrocentos Watts), enquanto deveria operar com 1000 (mil watts). Porém, no que diz respeito a tal irregularidade, a Agência Reguladora informou que foi instaurado um Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.29.000.001682/2018-31 - Voto: 16469/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. . CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL (CRF/RS). EDITAL Nº 1, DE 26 DE JULHO DE 2017. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JORNALISTA NO CERTAME. APÓS DILIGÊNCIAS, NÃO FORAM VERIFICADAS IRREGULARIDADES CAPAZES DE ENSEJAR A CONTINUIDADE DO TRÂMITE DESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.29.000.001755/2018-95 - Voto: 16418/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. . EDUCAÇÃO. RESIDÊNCIA MÉDICA. CONCURSO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL ERNESTO DORNELLES. EDITAL Nº 01/2017 . FALTA DE TRANSPARÊNCIA NOS CRITÉRIOS AVALIADOS NA SEGUNDA FASE DA PROVA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL ERNESTO DORNELLES. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.29.000.003681/2016-60 Voto: 16410/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades em operações do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), modalidade "Compra com Doação Simultânea", de responsabilidade da Conab Sureg-RS, apuradas pelo TCU no processo TC n.º 028.938/2014-3. 2. Apurou-se que a aquisição de produtos pelo PAA foi foco tanto dos relatórios das auditorias de conformidade realizados nos Estados do PR, SC e RS, como também foi avaliado no relatório de auditoria operacional da CONAB pela SECEX Ambiental (processo 024.338/2015-0) que resultou no Acórdão 646/2017; que as compras são efetuadas pela CONAB por meio de Termo de Execução Descentralizada, cujos termos definiam à época que todas as aquisições deveriam ser realizadas da agricultura familiar, entretanto, quase todos os produtos que compõem a cesta de alimentos possuem algum grau de beneficiamento por terceiros, e portanto, a CONAB comunicou ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário que não poderia mais realizar tais aquisições por determinação do TCU, as quais foram suspensas em outubro de 2016. 3. Para regular a situação foi editada a

Lei n.º 13.465/2017, alterando a Lei n.º 12.512/2011, possibilitando a aquisição de produtos para a composição de cestas de alimentos. 4. Irregularidades sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.29.003.000201/2018-41 - Voto: 16670/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. CERTIFICADO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS). ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA (HOSPITAL REGINA). MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. LEI 12.101/2009. VERIFICAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. RENOVAÇÃO DO CEBAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.29.012.000132/2018-66 - Voto: 16600/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR 470. MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS. POSSÍVEL FLUXO IRREGULAR DE CAMINHÕES. OS ENVOLVIDOS NO PROBLEMA - FLUXO IRREGULAR DE VEÍCULOS NA BR 470 - ADOTARAM AS MEDIDAS SUFICIENTES À CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL INFORMOU QUE QUANDO TIVERAM CIÊNCIA DA SITUAÇÃO, NO ANO DE 2015, SOBRE O ACÚMULO DE VEÍCULOS NO ACOSTAMENTO DA RODOVIA, HOVE INTERFERÊNCIA IMEDIATA COM AUTUAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE ESTAVAM ESTACIONADOS TRANCANDO O CRUZAMENTO, TENDO OS CONDUTORES ACATADO IMEDIATAMENTE A ORDEM DOS AGENTES PARA RETIRAR SEUS CAMINHÕES DO LOCAL, DESOBRUINDO O TRÂNSITO. HÁ UMA EMPRESA CONTRATADA PELO DAER PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA. A EMPRESA REALIZOU MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO SENTIDO DE MELHORAR O FLUXO DE CAMINHÕES NAS HIPÓTESES DE CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.30.001.000646/2014-04 Voto: 16581/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ). TEMPO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PASSOU-SE A APLICAR O PRAZO DE, NO MÍNIMO, 48 HORAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS EM TODOS OS SEUS CONCURSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.30.001.002237/2017-87 Voto: 16582/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ E EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) Considerando que a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Itaguaí respondeu satisfatoriamente todos os pontos questionados nos ofícios encaminhados. Considerando o exposto pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Itaguaí e observando-se a legislação pertinente, resta esclarecido que a empresa Sabor Carioca não sofria com nenhum impedimento de contratação com a Administração Pública, uma vez que não houve nenhum procedimento administrativo em face da referida empresa, portanto, não resultou em advertências, multas ou vedações, em que pese a rescisão contratual anterior e desqualificação em processo licitatório em ano antecedente. (...)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.30.001.004114/2016-08 Voto: 16493/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). GABARITO COM SEQUÊNCIA LÓGICA. 1. Após expedição da Recomendação n. 02/2018 à FIOCRUZ para que não elaborasse gabaritos com sequência lógica de respostas de modo a evitar a prática de fraudes e questionamentos sobre a lisura dos respectivos certames, houve acatamento por parte da instituição. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.30.005.000280/2017-78 Voto: 16548/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao processo administrativo de incentivo à qualificação dos servidores da Universidade Federal Fluminense. 2. As irregularidades apontadas na representação consistiriam no descumprimento de norma que determina a implementação de comissão interna de supervisão do plano de carreiras dos cargos técnico-administrativo em educação, bem como a exigência de apresentação de diploma de conclusão de curso como requisito para o requerimento administrativo de incentivo à qualificação. 3. Apurou-se que a autarquia tomou as providências necessárias para formar a comissão interna do plano de carreira, o que foi, inclusive, ratificado pelo próprio noticiante. 4. Quanto aos requisitos para o requerimento administrativo de incentivo, a universidade, acatando as diretrizes apontadas pelo TCU no acórdão nº 5983/2017, suspendeu a exigência de apresentação de diploma de conclusão de curso. 5. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.30.012.000230/2011-14 Voto: 16416/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À INFRAESTRUTURA DOS ALOJAMENTOS ESTUDANTIS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. CONDIÇÕES INSALUBRES E SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO. ESCLARECIMENTOS SATISFATÓRIOS APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO. OBRA EM CURSO PARA SANAR OS PROBLEMAS ESTRUTURAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.30.012.000421/2005-20 Voto: 16496/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. POSTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ALBERTO BORGERTH (PAM MADUREIRA). DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS. IRREGULARIDADES NA ENTREGA DE MEDICAMENTOS IDENTIFICADAS NO BOJO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1341/2005. 1. Após longa instrução probatória, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) a situação fática observada no posto de saúde municipal no ano de 2005 não se mantém; desde então, muitas recomendações expedidas aos órgãos públicos foram atendidas; há IC em andamento no MPRJ (IC 201000671693-A) voltado à apuração do efetivo cumprimento das etapas do ciclo da assistência farmacêutica no PAM Alberto Borgerth e as demais notícias de irregularidades tratadas nos relatórios de fiscalização enviados pelo MPF foram encaminhadas às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, assegurando o conhecimento dos fatos e investigação pelo órgão ministerial competente; no que toca ao objeto resisual inserido no âmbito da atribuição do MPF, verificou-se que o Processo Administrativo nº 25001.003040/2017-81 já foi remetido pelo Fundo Nacional de Saúde ao órgão administrativo para a efetivação da cobrança do débito apurado relativo aos medicamentos vencidos, conforme se afere do Ofício Sistema nº 008196-MS/SE/FNS, em 07/08/2017 (fl. 600). Infere-se, portanto, que as medidas legais visando ao ressarcimento do dano serão tomadas pela União, por seu órgão representativo, restando evidenciado de que o órgão público federal encontra-se ciente dos fatos pela remessa da referida TCE para a judicialização da cobrança do débito em questão. (...)\" PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.32.000.001027/2016-26 Voto: 16515/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (IFRR). ALEGAÇÃO DE INÉRCIA PARA REPRIMIR COMPORTAMENTO INADEQUADO DE ALUNO. ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. ACESSO AO INTERESSADO SOBRE O ANDAMENTO DO PROCEDIMENTO. EXISTÊNCIA DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE REALIZA AÇÕES PREVENTIVAS QUANTO AO BULLYING ESCOLAR. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS APTAS A SANAR AS

IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.33.010.000076/2016-95 Voto: 16602/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. ACOMPANHAR AS MEDIDAS DE COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE SEARA/SC. RECOMENDAÇÃO ACATADA (RECOMENDAÇÃO Nº 1/2018-GABPRM1-LAS) - MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS JÁ IMPLANTADAS, REFORÇO DA ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS, FORNECIMENTO DAS CONDIÇÕES MATERIAIS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CAMPO, REUNIÕES PERIÓDICAS, CAMPANHAS EDUCATIVAS ETC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.34.001.010107/2017-79 Voto: 16450/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB). IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA AEB, EM DESACORDO COM SEU REGIMENTO INTERNO. APÓS DILIGÊNCIAS, NÃO FORAM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.34.016.000235/2018-26 - Voto: 16555/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINISTÉRIO DAS CIDADES. PROGRAMA MINHA CASA

MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE IPERÓ/SP. PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PMCMV - OFERTA PÚBLICA DE RECURSOS, DE RESPONSABILIDADE DA COBANSA COMPANHIA HIPOTECÁRIA, CONFORME TAC Nº 008605.01.02/2011-34, FIRMADO EM 2012. 1. Após diligências, foi promovido o arquivamento, em resumo, nos seguintes termos: "(...) cabe salientar que a COBANSA foi a única Instituição Financeira que não aderiu às condições estabelecidas na referida portaria e, portanto, não se habilitou a dar sequência às operações pendentes de entrega sob sua administração. Assim, esta pasta ministerial está tomando as providências administrativas para ressarcimento ao erário dos recursos referentes às unidades não concluídas, conforme determinado nos incisos VI e VII, parágrafo único, do artigo 7º da Lei 11.977/2009 (...)". ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.16.000.001008/2018-13 - Voto: 16525/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. POLÍCIA FEDERAL .1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de encaminhamento, pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, de cópia digital de material entregue pelo representante, por meio do qual solicita intervenção do MPF, alegando que ingressou no âmbito da Polícia Federal com pedido administrativo de Registro de investidura do requerente a cargo público no âmbito do departamento de Polícia Federal (processo administrativo nº 08060003623/201-81), a fim de obter o reconhecimento da sua situação funcional, visto que teria cumprido, em 1985, período probatório de dois anos na instituição. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) não se verificam indícios de que o representante ocupou ou ocupa cargo na Carreira de Policial Federal ou qualquer outro Cargo na Polícia Federal; b) foi informado que em expedientes administrativos do órgão também foram prestadas informações nesse sentido, inclusive com a afirmativa de que não foram inclusive encontrados registros de aprovação do representante em qualquer concurso público para ingresso nos quadros da Polícia Federal, existindo apenas o registro referente ao concurso público para o cargo de Agente de Polícia Federal, regido pelo Edital nº 001/93-ANP, no qual o candidato foi reprovado na avaliação psicológica; c) em razão de sua reprovação, o interessado impetrou Mandado de Segurança n. 94.0015570-0 (8ª VF/MG), com a concessão da liminar para prosseguir no certame, entretanto, logo depois foi a liminar cassada e denegada a segurança. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento. 5. Após, o representante apresentou memoriais por advogado devidamente constituído reafirmando o mesmo exposto no recurso apresentado. 6. A 1ª CCR deliberou pelo desprovimento do recurso, e consequente homologação da promoção de arquivamento, uma vez que entendeu que a questão apresentada pelo representante não estaria inserida nas atribuições do MPF, pois trata-se de direito individual disponível, informando que, caso o representante se sentisse prejudicado

deveria procurar, por meio de advogado, ou da defensoria pública, diretamente o poder judiciário. 7. O representante apresentou recurso contra decisão da 1ª CCR. 8. O Procurador oficiante manteve novamente a promoção de arquivamento, por entender que não foram apresentados fatos novos que possam rever a decisão de arquivamento exarada pelo Procurador da República da PR/DF ou que possa afastar o caráter de direito individual disponível reconhecido pela 1ª CCR e encaminhou os autos à 1ª CCR para manifestação. 8. A decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos. PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, SEM RETRATAÇÃO, COM REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do recurso, sem retratação, com remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

149. Processo: 1.23.005.000471/2017-74 Voto: 16608/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TERMO DE ENTREGA DE BEM A FIEL DEPOSITÁRIO. EQUIPAMENTOS APREENDIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL. RECOMENDAÇÃO DO MPF. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO POR PARTE DA POLÍCIA FEDERAL. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIAS. ACATAMENTO E TOMADA DE MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.15.000.003313/2018-79 - Voto: 16626/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante alega que, apesar de ter obtido decisão favorável em ação indenizatória ajuizada na 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, as partes contrárias não quitaram a dívida. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do MP/CE, sob o fundamento de que "os fatos narrados demandam a atuação das autoridades locais, tratando-se apenas de endereçamento equivocado à autoridade competente para apreciar o caso". 3. Notificado do declínio, o representante fez juntar aos autos documentos diversos, o que foi recebido como recurso contra a decisão. 4. O membro oficiante manteve o declínio, argumentando que o recurso apresentado busca que sejam adotadas medidas no sentido de dar efetivo cumprimento a uma decisão judicial, cujo objeto, além de ser de natureza individual, não atenta contra a União, suas autarquias e fundações públicas. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O

DECLÍNIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o declínio, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

151. Processo: 1.16.000.002476/2018-05 - Voto: 16481/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. DIREITO TRABALHISTA. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na cobrança de contribuição negocial pelo Sindicato dos Bancários de Brasília em desfavor dos trabalhadores. 2. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC n. 75). 3. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 LC n. 75). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

152. Processo: 1.20.004.000101/2016-78 Voto: 16497/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto descumprimento pelo município de Confresa/MT de encargo de doação apostado pela União no título de transferência de propriedade nº MT-210335326, relativo à área do PA Independente I, consistente na alienação onerosa de determinada área sem prévia autorização legislativa. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do MP/MT, sob o fundamento de que o descumprimento do encargo não impõe a revogação do negócio jurídico, tendo em vista que a Lei nº 11.952/2009 dispõe que "não haverá reversão do imóvel ao patrimônio da União em caso de descumprimento das disposições dos arts. 29 e 30 pelo Município". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

153. Processo: 1.24.000.001179/2018-62 - Voto: 16516/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. PROCESSO SELETIVO ESTADUAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades no Processo de Seleção Interna Simplificada para o encargo de

bolsista para atuar nos cursos do PRONATEC/PB, realizado pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, por meio do Edital SEE/PB nº 16/2018. 2. O Procurador da República oficiante declinou parcialmente da atribuição em favor do MP/PB, com fundamento no Enunciado nº 4 da 1ª CCR, com relação às seguintes irregularidades: a) abertura de novo processo seletivo na vigência de seleção anterior; b) ausência de publicação do edital de abertura no Diário Oficial do Estado da Paraíba; c) suposta distribuição arbitrária de vagas; d) alegada falta de transparência e isonomia na atribuição de pontos dos candidatos e e) inidoneidade da comissão avaliadora para entrevistar e avaliar os candidatos. Com relação ao suposto desvio de função de bolsistas, bem como a existência de bolsistas "fantasmas", a investigação permanecerá sob atribuição do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

154. Processo: 1.11.001.000298/2014-12 Voto: 16465/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/S IPANEM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o cumprimento da Lei nº 6.454/1977 (que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público pertencente à União e às pessoas jurídicas da administração indireta) pelos municípios abrangidos pela Procuradoria da República em Arapiraca/AL. 2. Determinados municípios informaram não possuir bens públicos que levam o nome de pessoa viva, tendo sido expedida Recomendação aos demais municípios para que sejam tomadas providências para que nenhum bem público municipal, aos quais tenham sido atribuídos nomes de pessoas vivas permaneçam nessa condição. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo determinado o desmembramento dos autos e a respectiva instauração de sete novos inquéritos civis em relação aos municípios que não acataram a recomendação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.12.000.000335/2018-99 - Voto: 16585/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades no Edital nº 1/2017 do concurso para professor efetivo do Instituto Federal do Amapá (IFAP): a) solicitação de rol de documentos para isenção do pagamento de inscrição, em desacordo com o Decreto nº 6.593/08; b) irregularidade no procedimento de verificação da veracidade da declaração de candidato que se autodeclarou negro, o que deveria ocorrer na última etapa do certame; c) obrigatoriedade de autenticação em cartório dos documentos

comprobatórios relativos à avaliação de títulos; d) indisponibilidade de data show para realização da prova de desempenho didático e e) ausência de previsão de impugnação relativa à composição da banca avaliadora da prova didática. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) os documentos solicitados para fins de isenção do valor da inscrição servem apenas para confirmar os requisitos previstos no decreto, não sendo necessária a apresentação de toda a documentação para fazer jus ao benefício; b) a aferição da informação prestada pelo candidato que se autodeclarou negro pode ser realizada em qualquer etapa, desde que antes da homologação do certame; c) a determinação de entrega de fotocópias autenticadas em cartório dos documentos comprobatórios dos títulos não viola o disposto no art. 19, inciso II, da CF, configurando, apenas, demasiada cautela por parte da instituição; d) a indisponibilidade de data show não acarreta, por si só, qualquer obstáculo ao candidato na ministração de fuma boa aula e e) em relação à ausência de previsão de impugnação da banca avaliadora na prova didática, foi expedida recomendação sobre o tema, nos autos do IC nº 1.12.000.000790/2015-41, integralmente acatada pelo IFAP. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, diante da ausência de notícia de outros candidatos que tenham sido prejudicados pelas disposições editalícias, sendo que o certame já foi finalizado, inclusive com a convocação dos aprovados. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

156. Processo: 1.13.001.000087/2017-58 Voto: 16445/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. SUPOSTAS FALHAS DE SEGURANÇA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE TABATINGA/AM APONTADAS EM RELATÓRIO DA POLÍCIA FEDERAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INFRAERO A RESPEITO DAS MEDIDAS ADOTADAS. INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E REGULAR FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DE RAO X. SANADAS AS IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.14.000.001423/2018-33 - Voto: 16577/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA. SUPOSTA OMISSÃO EM RELAÇÃO A SERVIDOR QUE TERIA AGREDIDO VERBALMANTE UMA PROFESSORA DA INSTITUIÇÃO. A CONDUTA FOI APURADA POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM POSTERIOR APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.14.000.001435/2016-04 Voto: 16669/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a concessão do Aeroporto Internacional de Salvador, quanto aos aspectos patrimoniais e de prestação do serviço público. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao concluir que "o processo de desestatização do Aeroporto Internacional de Salvador respeitou as diretrizes estabelecidas para o aproveitamento de pessoal da INFRAERO, como garantia da prestação do serviço público, mormente quando se atenta para a transferência de 190 (cento e noventa) empregados, do total de 225 (duzentos e vinte e cinco), para outros órgãos ou localidade". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.14.000.002978/2018-01 - Voto: 16533/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. XXVI EXAME DE ORDEM UNIFICADO. REPRESENTANTE REQUER ANULAÇÃO DE NOVE QUESTÕES QUE, NO GABARITO PRELIMINAR, ESTARIAM DISCORDANTES COM AS RESPOSTAS QUE HAVIA DADO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA REEXAME DE CRITÉRIOS DE CORREÇÃO EM SELEÇÕES PÚBLICAS. APRESENTAÇÃO DE RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELO MEMBRO OFICIANTE POR AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

160. Processo: 1.14.000.004152/2017-97 Voto: 16534/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA. PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. FALTA DE EXIGÊNCIA DAS LICITANTES DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. LICITAÇÃO JÁ CONCLUÍDA, HOMOLOGADA E ADJUDICADA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE, EM CERTAMES AFINS, A EXIGÊNCIA CONSTE DO RESPECTIVO EDITAL. O REPRESENTADO SE COMPROMETEU A REVER OS ENCAMINHAMENTOS ADOTADOS EM SUAS LICITAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.14.004.001262/2018-48 - Voto: 16646/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE
SANTANA-B

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, em que o manifestante sustenta a necessidade de criação de uma conexão do povoado de Mandacaru à BR-116, uma vez que as obras de duplicação podem causar bloqueio rodoviário aos povoados situados entre os municípios de Serrinha e Santa Bárbara. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por inexistência de defeito na prestação do serviço prestado pelo DNIT, diante da informação de que "o projeto executivo de duplicação do lote 5 da BR-116/BA considera a implantação de 18 dispositivos ao longo do segmento, destinados a operações de retorno para os usuários, com distância média entre eles de 2,8 km, assegurando assim o pleno atendimento à circulação da população que habita os povoados intermediários situados entre os municípios de Serrinha e Santa Bárbara". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.14.007.000601/2018-49 - Voto: 16563/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de cópia integral da NF nº 1.14.000.000222/208-19, para apurar suposta deficiência no ciclo de execução da política pública instituída pela Lei de Informática. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do

feito, sob o fundamento de que "o tema tem sido objeto de constantes monitoramentos e fiscalizações pelos órgãos governamentais, como o TCU, a CGU, a Secretaria Geral de Controle Interno etc, tanto para identificar quanto para definir medidas corretivas, em todas as etapas, na gestão da política de incentivo para o setor de tecnologia da informática e comunicação introduzida pela Lei nº 8.248/1991", concluindo que não consta nos autos indícios de irregularidades e/ou de omissão dos órgãos da Administração Pública encarregados de fiscalização, levantamento e adoção de medidas corretivas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.14.010.000091/2018-51 Voto: 16592/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
EUNÁPOLIS - BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no Edital nº 14/2018 - Progressão para Segundo Ciclo - da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). De acordo com o representante, os discentes nos cursos de licenciatura ficariam impossibilitados de migrar para o segundo ciclo, tendo em vista que o prazo para inscrição se encerraria em 4/5/2018 e o quadrimestre 2018.2 teria sido designado para conclusão das licenciaturas. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, após esclarecimentos prestados pela UFSB sobre a abertura periódica de editais para o processo de acesso aos cursos de segundo ciclo, para formandos ou formados em curso de primeiro ciclo, o que pode ocorrer mais de uma vez durante o ano, a critério do Conselho Superior da Universidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.14.013.000077/2014-01 Voto: 16502/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE T. DE
FREITAS-BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto saque de valores de Requisições de Pequeno Valor (RPV) por advogados atuantes na Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA, sem repasse aos respectivos clientes. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por duplicidade de investigação, determinando a juntada de cópia integral dos autos ao inquérito policial nº 41/2017, que apura a suposta prática de crimes de apropriação indébita e de patrocínio infiel. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.16.000.001206/2018-79 - Voto: 16607/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO/REGISTRO CADASTRAL/JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA. RDC N. 4/2017. SUPOSTA IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE TERIA, EM GRAU DE RECURSO, REVISTO A INABILITAÇÃO DE UMA DAS EMPRESAS CONCORRENTES. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.17.000.000774/2018-15 - Voto: 16487/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na disponibilização de transporte pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para que um grupo de alunos participasse do Fórum Social Mundial em Salvador/BA, representando o Partido dos Trabalhadores, sem dar oportunidade a alunos vinculados a outros partidos políticos. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os fundamentos de que não houve preferência indevida a determinado partido; a ida dos representantes da UFES foi divulgada no site da instituição e que o serviço foi oferecido de acordo com as normas internas, em atendimento de projeto de extensão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.18.000.001295/2018-89 - Voto: 16444/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO CREA/GO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PENALIDADE NÃO

APLICADA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.18.000.001711/2018-49 - Voto: 16519/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na conduta de docentes ligados à Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás (UFG). 2. A UFG esclareceu, em síntese, que já resolveu, individualmente, a situação dos alunos eventualmente prejudicados pela ação dos docentes e que optou pela não abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos a fim de evitar morosidade na resolução do caso. 3. A Procuradora da República promoveu o arquivamento do feito, por entender que "a intervenção do MPF no caso em comento implicaria ingerência no âmbito de autonomia da Instituição de Ensino Superior", destacando que não houve prejuízo em razão das condutas dos docentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.20.004.000022/2018-29 - Voto: 16531/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT. DEMORA NA ENTREGA DE IMÓVEIS A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ESCLARECIDO QUE HOUVE ATRASO NA SUBSTITUIÇÃO DE DUAS BENEFICIÁRIAS, UMA POR FALECIMENTO E OUTRA POR DESISTÊNCIA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO VISANDO A INCLUSÃO DAS MUNICÍPIES NÃO BENEFICIADAS EM NOVO PROGRAMA DE MORADIAS QUE ESTARIA EM EXECUÇÃO. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.21.003.000037/2018-60 - Voto: 16606/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ALEGADA ALTERAÇÃO IRREGULAR DA METRAGEM DAS UNIDADES HABITACIONAIS E SUPOSTO USO DE MATERIAL DE BAIXO CUSTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE QUE O PROJETO ESTÁ ADEQUADO COM O QUE FOI CONTRATADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.22.001.000287/2017-00 - Voto: 16484/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. SUGESTÃO PELA 1ª CCR DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS E FUTUROS PREFEITOS DE CADA MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REGULAR E RESPONSÁVEL TRANSIÇÃO DE GOVERNO, BEM COMO ORIENTAR OS NOVOS GESTORES QUANTO AO CORRETO PROCEDER NO TOCANTE À GESTÃO DOS RECURSOS QUE VIEREM A RECEBER DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS AO MUNICÍPIO DE GUARARÁ/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.24.002.000357/2017-37 - Voto: 16467/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA AGRÍCOLA. GARANTIA SAFRA. REPRESENTANTE ALEGA O NÃO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO RELATIVO AO ANO AGRÍCOLA 2015/2016. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.24.002.000395/2017-90 - Voto: 16470/2018 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF). REPRESENTANTE ALEGA INDEFERIMENTO IRREGULAR DE BENEFÍCIO. OBJETO JÁ APURADO NOS AUTOS DO IC N. 1.24.002.000344/2015-15, CUJO ARQUIVAMENTO FOI HOMOLOGADO PELO NAOP DA 5ª REGIÃO (32ª SESSÃO DE 5/4/2016). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.25.000.003083/2018-00 - Voto: 16665/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - PARANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE A AUTARQUIA SE ABSTENHA DE ENCAMINHAR A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PEDIDO DE REGISTRO QUE NÃO TENHA COMO ATIVIDADE-FIM O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ART. 1º DA LEI 6.839/80. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.26.000.000833/2018-46 - Voto: 16625/2018 Origem: PRR/5ª REGIÃO -
Eletrônico RECIFE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. HOSPITAL DA AERONÁUTICA DE RECIFE (HRE). SUPOSTO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DE FARMACÊUTICOS POR CABOS E SARGENTOS NÃO HABILITADOS E SEM CONHECIMENTO TÉCNICO. EM VISTORIA REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO, FOI ATESTADA A REGULARIDADE DA FARMÁCIA DO HRE. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.26.004.000257/2018-05 - Voto: 16645/2018 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. REPRESENTANTE ALEGA NEGATIVA DE ATENDIMENTO. ESCLARECIDO QUE O MANIFESTANTE FOI DEVIDAMENTE ATENDIDO, EMBORA O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE TENHA SIDO INDEFERIDO POR NÃO ATENDER OS REQUISITOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.29.000.004170/2017-46 - Voto: 16527/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E MATERIAL. EDITAL PPGE3M N. 82/2017. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CÁLCULO DE NOTAS NO CASO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES. RECOMENDAÇÃO PARA QUE, NOS PRÓXIMOS CERTAMES, CONSTE EXPRESSAMENTE DOS EDITAIS O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROVAS E A METODOLOGIA DE CÁLCULO DE NOTAS DECORRENTES DA ANULAÇÃO DE QUESTÕES. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.30.001.000629/2017-10 Voto: 16583/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTO OFERECIMENTO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, DENTRO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, POR INSTITUIÇÃO NÃO CREDENCIADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ESCLARECIDO QUE SE TRATA DE "CURSO LIVRE", NÃO REGIDO PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, ESTANDO OS ALUNOS CIENTES DE QUE SE TRATA DE CURSO QUE NÃO É RECONHECIDO PELO MEC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.30.001.005292/2011-33 Voto: 16580/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. ANÁLISE DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS. DUPLICIDADE DE OBJETO EM RELAÇÃO AO IC N. 1.30.001.002576/2013-30 E AO IC N. 1.30.012.000007/2006-00. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.32.000.001182/2017-23 - Voto: 16628/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA -
RORAIMA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. COLÉGIO DE APLICAÇÃO. EDITAL N. 2/2017-EB. ALEGADO INGRESSO IRREGULAR DE CANDIDATO APÓS O FECHAMENTO DOS PORTÕES. AUSÊNCIA DE MEIOS PARA COMPROVAÇÃO DA SUPOSTA IRREGULARIDADE TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM SOLICITADAS, NO MOMENTO OPORTUNO PELA REPRESENTANTE, AS IMAGENS DAS CÂMERAS QUE SOMENTE PERMANECEM POR TRINTA DIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.33.000.001986/2016-12 Voto: 16579/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPUBLICA - SANTA
CATARINA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA. CAMPUS FLORIANÓPOLIS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR PROFESSORES. RECOMENDAÇÃO ACATADA INTEGRALMENTE PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLE ELETRÔNICO, POR MEIO DE AGENDA ELETRÔNICA, DEVIDAMENTE PUBLICIZADA, A FIM DE PERMITIR O CONTROLE SOCIAL PELA COMUNIDADE ACADÊMICA E DEMAIS INTERESSADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.33.003.000307/2018-11 - Voto: 16667/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. EDITAL N. 35/2017. SUPOSTO FAVORECIMENTO A DETERMINADA CANDIDATA PELO COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA À ÉPOCA DO CERTAME. ESCLARECIDO PELA INSTITUIÇÃO QUE A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA FOI TORNADA SEM EFEITO, POR AUSÊNCIA DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE DOUTORADO, E QUE SERÁ REALIZADO UM NOVO CONCURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.33.012.000131/2014-65 Voto: 16446/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S. MIGUEL
DO OESTE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL BR-163. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. REPASSADA PELO DNIT AO MUNICÍPIO A MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRECHO URBANO DA RODOVIA PELO PRAZO DE UM ANO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.34.007.000345/2017-16 Voto: 16508/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP. PROGRAMA PROINFÂNCIA. ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. OBRA CONCLUÍDA EM SETEMBRO DE 2018. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.34.014.000383/2016-07 Voto: 16603/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida relativas ao Conjunto Habitacional Pinheirinho dos Palmares: a) seleção de candidatos que não preencheriam os requisitos legais e b) desrespeito ao percentual mínimo reservado a moradores em áreas de risco inscritos em cadastro próprio. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) ausência de meios de elucidação ou diligências eficazes, tendo em vista que a representante, mesmo instada, permaneceu silente, não se podendo concluir dos autos a existência de irregularidade e b) foi respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de unidades habitacionais contratadas no município quando da disponibilização das 1461 unidades habitacionais do empreendimento Pinheirinho dos Palmares aos antigos moradores desalojados da área conhecida como Pinheirinho. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.36.000.000283/2018-19 Voto: 16489/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE LINGUAGEM INAPROPRIADA PARA O HORÁRIO EM PROGRAMA DE RÁDIO EDUCATIVA, VINCULADA AO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS. O REFERIDO PROGRAMA NÃO É MAIS VEICULADO PELA RÁDIO 96 FM, TENDO FICADO NO AR POR APENAS CERCA DE DOIS MESES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.16.000.001337/2018-56 - Voto: 16523/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta autorização indevida pela Direção da ANVISA de uso do agrotóxico PARAQUATE, que estaria associado a mutações genéticas e ao Mal de Parkinson. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade manifesta ou abuso de poder, por entender que as alterações promovidas pela Diretoria Colegiada na RDC 177/2017 tiveram motivos bastante plausíveis e razoáveis: a) necessidade de não impactar o setor agrícola sem que este tenha tempo suficiente para se adaptar, certo que a paralisação da produção acarretaria a perda de milhares de empregos e danos econômicos indiretos incalculáveis; b) alterações no sentido do esclarecimento do alcance das proibições, necessárias inclusive para garantir segurança jurídica aos agricultores; c) alterações que não prejudicam a essência das advertências nos rótulos dos produtos e que, ao que consta, se basearam nas evidências científicas existentes, sem, contudo, menosprezar os riscos advindos do uso do paraquate para a saúde humana; d) flexibilização no uso do ingrediente como dessecante, pelo prazo de "phase out" conferido originalmente pela norma - 03 anos, até completa proibição, revisão que, ao sentir dos técnicos, mostrou-se necessária diante da informação não precisa prestada antes pelo MAPA, sobre a existência de substitutivos, e tendo em vista ainda a situação de que mais de 50% das aplicações do ingrediente o são nessa modalidade, de modo que o impacto agrônomo, neste caso, parece não ter sido adequadamente avaliado de início, o que justificou a flexibilização do posicionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DO FEITO À 3ª CCR (CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA), PARA ANÁLISE NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito da 1ª CCR, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com remessa do feito à 3ª CCR (Consumidor e Ordem Econômica), para análise no âmbito de suas atribuições.

188. Processo: 1.30.002.000148/2018-77 Voto: 16383/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MEMBROS DO MPF EM ATUAÇÃO NA PRM/CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar a arguição de suspeição de membros do MPF em atuação na PRM/CAMPOS/RJ. Solicitou o Representante que as 23 (vinte e três) denúncias por ele apresentadas ao MPF/PRM/CAMPOS/RJ sejam distribuídas para Procuradores da República que não sejam STANLEY VALERIANO DA SILVA e GUILHERME GARCIA VIRGILIO. 2. O Procurador da República oficiante indeferiu a instauração de procedimento preparatório, sob o fundamento de ausência de atribuição para a

adição das providências requeridas pelo noticiante, tendo em vista que a manifestação de fls. 07/08 foi encaminhada para o signatário, que também é Procurador da República atuante na PRM/CAMPOS/RJ e não possui ascendência hierárquica sobre os Procuradores da República aqui mencionados. E, caso o manifestante ainda entenda estar presente alguma das causas elencadas nos artigos 145, c/c 148, 1, ambos do Código de Processo Civil, que possa vir a legitimar seu entendimento pela arguição da suspeição dos referidos Membros do MPF nos feitos mencionados, cumpre a ele próprio o encargo de arguí-la, pela via adequada, e junto aos órgãos com a devida atribuição. 3. Recurso interposto pelo Representante com argumentos que não alteram decisão. 4. O Procurador oficiante manteve a promoção de indeferimento pelos mesmos fundamentos expostos anteriormente. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação da decisão de indeferimento, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

189. Processo: 1.15.001.000123/2017-17 Voto: 16584/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de Relatório de Fiscalização da CGU, para apurar falhas no âmbito do Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para Vigilância em Saúde, relativas ao Município de Canindé/CE: a) ausência de realização de curso introdutório na formação inicial e continuada, bem como capacitações direcionadas aos agentes de combates às endemias; b) condições de armazenamento inadequadas; c) ausência de realização de despesas com equipamentos e insumos nas ações de combate ao mosquito aedes aegypti e d) atraso na entrega dos larvicidas ao município e em quantidade fornecida insuficiente. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do MP/CE, sob o fundamento de que, em nenhum momento, a CGU apontou a existência de desvio de recursos com prejuízo ao erário, sendo que as falhas apontadas dizem respeito a "irregularidades dos serviços de saúde prestados, relativa a deficiências nos controles internos da administração municipal, com feição local e circunstancial, sem caráter sistêmico ou com a atuação direta da União". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

190. Processo: 1.34.018.000175/2018-21 - Voto: 16437/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO. MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA ("") 4. Nota-se, portanto, a ausência de recursos federais na composição da parceria celebrada entre o Município de Pindamonhangaba/SP e a entidade ABBC. 5. Não se vislumbra, assim, lesão ao patrimônio federal, tão pouco questão sistêmica que justifica a tramitação do expediente perante o Ministério Público Federal. Ademais, eventual prejuízo financeiro da organização social, decorrente de suposto descumprimento do contrato, deve ser buscado pela própria entidade judicialmente. 6. Entretanto, o descumprimento contratual pode gerar prejuízo local ao serviço de saúde, o que demanda eventual acompanhamento da Promotoria de Justiça em Pindamonhangaba/SP. (...) PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, COM REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, com remessa ao Ministério Público Estadual.

191. Processo: 1.11.000.000317/2018-44 - Voto: 16648/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade na manutenção de servidores da UFAL (campus Sertão) em cargos cujas disciplinas foram extintas; e existência de problemas na reforma curricular do referido campus. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a extinção de cargos depende de aprovação de lei de iniciativa do Presidente da República, não cabendo ao Poder Judiciário intervir nesta seara; e, quanto à reforma curricular, a questão já foi analisada pelo MPF no bojo do PP nº 1.11.000.001427/2017-42, o qual foi arquivado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.11.000.001207/2018-08 - Voto: 16433/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. APROVEITAMENTO DE LISTA DE APROVADOS. 36º BATALHÃO DA INFANTARIA DE MECANIZADO EM MINAS GERAIS. EDITAL Nº 01- S/3, DE 3 DE ABRIL DE 2017. EXAME DE COMPROVAÇÃO DE HABILIDADE MUSICAL (ECHM). CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DE NÚMEROS DE VAGAS. INFORMAÇÃO DO COMANDO

MILITAR DO PLANALTO DE QUE AS CONVOCAÇÕES ESTÃO PREVISTAS PARA MARÇO DE 2019. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE.. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.11.000.001272/2016-63 Voto: 16472/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. LOCAÇÃO/PERMISSÃO/CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO. MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL. PISCINAS NATURAIS (GALÉS). VISITAÇÃO. SUSPENSÃO DA EMISSÃO DE NOVOS ALVARÁS DE LICENÇA DE SERVIÇOS PARA CATAMARÃS, LANCHAS, ESCUNAS, FOTÓGRAFOS E MERGULHADORES. COMPROMISSO FIRMADO NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPE/AL, COM VISTAS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.14.003.000157/2018-00 - Voto: 16439/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DA DEMORA NA ENTREGA DOS DIPLOMAS DOS GRADUANDOS DE 2011. INSTADA A SE MANIFESTAR, A INSTITUIÇÃO JUSTIFICOU-SE AO ARGUMENTO DE QUE A DEMORA SE DERA EM RAZÃO DA GREVE OCORRIDA NO ANO DE 2015. DIPLOMAS ENTREGUES. REPRESENTANTES CONFIRMARAM O RECEBIMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.14.007.000849/2016-48 Voto: 16601/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ). SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/BA. NÃO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE INTEGRAM AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES SANADAS. FOI REGULAMENTADO O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO COM RECURSO DO PMAQ (LEI N. 080/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.15.000.000996/2016-41 Voto: 16558/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. PAVIMENTAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE DE PACAJUS-CE. OBRA PARALISADA. PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL NEGADO. PROPOSTA POSTERIOR ACATADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. NOVA LICITAÇÃO. OBRA EM ANDAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.16.000.002736/2018-34 - Voto: 16587/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) . IMPEDIMENTO DE ORDEM ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR PARA A NOMEAÇÃO DO REPRESENTADO PARA O CARGO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR. O SERVIDOR RESPONDE A ACUSAÇÕES POR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE E ASSÉDIO MORAL ENQUANTO OCUPAVA CARGO DE CHEFIA NA COORDENADORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/ES. A NOMEAÇÃO PARA CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA É ATO DISCRICIONÁRIO DA AUTORIDADE NOMEANTE. A CONDUTA POSSIVELMENTE ÍMPROBA DO SERVIDOR ESTÁ PENDENTE DE ANÁLISE NAS INSTÂNCIAS COMPETENTES, POR MEIO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, DA SINDICÂNCIA NO 08759.000461/2017-88 E, NA ESFERA CÍVEL, DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.002736/2018-34. A NOMEAÇÃO DO REPRESENTADO PARA A OUVIDORIA DA FUNAI NÃO TEM O CONDÃO DE IMPEDIR, OBSTAR OU

DE QUALQUER FORMA ALTERAR O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.16.000.003087/2016-27 Voto: 16454/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. Promoção de arquivamento nos seguintes termos: Trata-se de Procedimento instaurado a partir do desmembramento de representação que dava conta de inúmeras irregularidades envolvendo o COFFITO e o CREFITO. No caso dos autos, pelo que se vê das medidas investigatórias adotadas, o objeto da apuração diz respeito às irregularidades no tocante à divulgação dos dados dos Conselhos, objeto de Recomendação pelo Tribunal de Contas da União. Oficiado, o COFFITO informou que todas as recomendações do TCU foram atendidas, conforme acórdãos anexados aos autos, fls. 142/160. Diante disso, determino o arquivamento dos autos após a homologação pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.17.000.001659/2018-68 - Voto: 16550/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS). 1. Notícia de fato instaurada a partir de representação relatando que "o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID/SE/MS), não vem atendendo de forma responsável e correta o cumprimento da disponibilização da versão de transmissão do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Ações de Saúde - SIOPS". 2. Apurou-se que, de fato, a tempestividade na disponibilização do programa de preenchimento dos dados referente ao exercício 2018 foi comprometida, em virtude de mudanças na estrutura do sistema. Todavia, desde a data da representação, já houve evolução na solução do problema, já que a versão de preenchimento e de transmissão do sistema já está disponível para os entes federados, embora ainda haja inconsistências. 3. Promovido o arquivamento com amparo no art. 4º, I, da Resolução CSMPF nº 174/2017. 4. Notificado, o representante interpôs recurso, reiterando as alegações iniciais. 5. Após, manifestação do MPF ratificando a promoção de arquivamento. 6. Razões recursais que não infirmam os fundamentos que lastrearam o arquivamento. 6. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

200. Processo: 1.17.001.000050/2015-19 Voto: 16252/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE CASTELO/ES. MELHORIAS IMPLEMENTADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.20.000.001082/2016-37 Voto: 16593/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. INSTITUTO DE ENSINO E CULTURA - ICEC E INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO - IESMT. PROBLEMAS NA GRADE CURRICULAR DOS CURSOS DE DIREITO. ALGUMAS MATÉRIAS DOS CURSOS NÃO SERIAM PRESENCIAIS, MAS SIM TRANSMITIDAS PELA INTERNET, O QUE DIFICULTA O APRENDIZADO DOS ALUNOS, JÁ QUE NÃO SERIA POSSÍVEL TIRAR DÚVIDAS E NEM OBTER EXPLICAÇÃO ADICIONAL. CONSIDERANDO QUE É NÃO OBRIGATÓRIO QUE TAIS ATIVIDADES SEJAM EFETIVAMENTE PRÁTICAS, NÃO HÁ IRREGULARIDADE NO OFERECIMENTO DOS ESTUDOS DIRIGIDOS OU DAS ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS COMO REALIZADO PELAS INSTITUIÇÕES DENUNCIADAS. POR MEIO DE CONSULTA AO SISTEMA E-MEC, O ICEC TEVE O RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO, CONFORME PROCESSOS EM 2007, 2011, 2013 E 2017, ENQUANTO O IESMT ENCONTRA-SE COM PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO CURSO PROTOCOLADO SOB O N. 201608709 EM 2016, AINDA SOB ANÁLISE. CONSTATA-SE QUE O MEC VEM FISCALIZANDO AS INSTITUIÇÕES DENUNCIADAS, EXERCENDO SUA FUNÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM INÉRCIA OU OMISSÃO NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA A ELE CONFERIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.20.000.001176/2013-63 Voto: 16499/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR N. 10/2014 DA 1ª CCR. ESTADO DE MATO GROSSO. O SISTEMA FOI IMPLEMENTADO E SUA OPERACIONALIZAÇÃO VEM SENDO EFETUADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
203. Processo: 1.20.000.002147/2017-42 - Voto: 15456/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação, solicitando ao MPF que investigue pretensas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FNDE por parte do Município de Campo Novo dos Parecis/MT. 2. A Prefeitura de Campo Novo dos Parecis demonstrou a justificativa das reproprogramações realizadas nos exercícios de 2016 e 2017. 3. Ausência de irregularidades na reproprogramação dos recursos. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO-SE, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
204. Processo: 1.20.006.000011/2017-48 Voto: 16449/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). PROJETO DE ASSENTAMENTO COTRIGUAÇU. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR). O ÓRGÃO VEM ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA SANAR OS FATOS NARRADOS COMO IRREGULARES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
205. Processo: 1.22.000.000715/2018-87 - Voto: 16557/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS
Eletrônico

GERAIS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. EDITAL N. 59/2017. SUPOSTA IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NA PROVA DISCURSIVA. ESCLARECIDO PELA BANCA ORGANIZADORA QUE O SISTEMA É PROGRAMADO PARA IMPEDIR QUE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO SEJAM DIGITALIZADOS, SENDO DIGITALIZADA SOMENTE A PARTE DA FOLHA QUE CONTÉM A RESPOSTA. ALEGAÇÃO DE QUE A BANCA TERIA DESCUMPRIDO O CRITÉRIO DE CORREÇÃO DA PROVA DIVULGADO EM EDITAL. EQUÍVOCO DO REPRESENTANTE QUANTO AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.22.000.004841/2016-49 Voto: 16623/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA-VLI. MALHA FERROVIÁRIA CENTRO-LESTE. CONCESSIONÁRIA. FAMÍLIAS ALOJADAS ÀS MARGENS DA FERROVIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. PROVIDÊNCIAS TOMADAS EM BUSCA DE SOLUCIONAR A QUESTÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. REMOÇÃO DAS FAMÍLIAS. FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. REDUÇÃO DE VELOCIDADE NO TRECHO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.22.011.000132/2012-31 Voto: 16615/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG. TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO SUPERIOR A 3 HORAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AGÊNCIA. NÚMERO INSUFICIENTE DE SERVIDORES,

ESPECIALMENTE PERITOS. MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSTERIOR INAUGURAÇÃO DE NOVA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM POMPÉU/MG, MUNICÍPIO VIZINHO. MANIFESTAÇÃO DO PRÓPRIO REPRESENTANTE NO SENTIDO DE QUE HOVE MELHORA SIGNIFICATIVA NO ATENDIMENTO, EMBORA AINDA NÃO IDEAL. LIMITAÇÕES OBJETIVAS DIANTE DO NOVO TETO DOS GASTOS. RESERVA DO POSSÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.22.012.000242/2018-89 - Voto: 16559/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG E MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. OBRAS DE RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BUEIRO CONCLUÍDAS DE ACORDO COM O PROJETO E COM BOA QUALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.22.013.000095/2018-37 - Voto: 16423/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS/MG. CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS INFANTIS. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÓ-INFÂNCIA. ATRASO NAS OBRAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na construção de escolas infantis, vinculadas ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Pró-Infância, no Município de Carmo de Minas/MG, sendo as obras financiadas por recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. 2. Recomendação expedida ao Ente municipal para que : i) não prorrogue mais o prazo de execução do contrato referente ao Convênio nº 9921/2014, a não ser em caso de absoluta necessidade devidamente justificada; e ii) aplique as devidas sanções à contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93, caso esta dê causa a mais atrasos nas obras, e/ou rescinda o contrato firmado, sem prejuízo das sanções mencionadas, com vistas a contratar outra empresa que execute a obra a tempo e modo. 3. O Procurador da

República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não há outras medidas a serem adotadas, tendo em vista que a recomendação foi acatada pelo Município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.22.024.000289/2017-22 Voto: 16649/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE SEM PEIXE/MG. SUPOSTA NÃO OCUPAÇÃO OU VENDA DE CASAS ADQUIRIDAS NO PMCMV POR BENEFICIÁRIOS MENCIONADOS NA REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.23.000.002640/2017-51 - Voto: 16539/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso público para o provimento de cargos de professor da carreira do magistério superior da Universidade Federal do Pará (Edital nº 108/2017). 2. Conforme a representação, determinada candidata aprovada teria sido empossada no cargo de professor área "Administração Geral e Gestão de Pessoa" sem possuir os requisitos exigidos no edital. 3. Instada, a Universidade Federal do Pará informou que a candidata foi empossada no cargo, em razão de decisão do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE em face de recurso apresentado, no qual a candidata demonstra que as atividades descritas no Edital nº 108/2017 não são privativas do profissional graduado em Administração, podendo ser desempenhadas pelo profissional formado em Psicologia. 4. Irregularidade constatada. Violação dos princípios da igualdade, legalidade, moralidade, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. 5. Recomendação expedida à Universidade, a fim de anular os atos de nomeação e posse da candidata. Acatamento. 6. Irregularidade sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.23.001.000113/2017-00 Voto: 16554/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CURSO DE GEOGRAFIA DA UFPA - CAMPUS DE PARAUAPEBAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REPRESENTANTE DANDO CONTA DE QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.23.001.001111/2016-49 Voto: 16491/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRAS DEVOLUTAS. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA EM MARABÁ/PA (INCRA/PA). DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DO PARQUE ESTADUAL SERRA DAS ANDORINHAS/MARTÍRIO. CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. NÃO ASSENTAMENTO DOS MORADORES EM OUTRO IMÓVEL. DEVER DO ESTADO DO PARÁ DE ELABORAR E EXECUTAR O PLANO DE MANEJO DOS MORADORES EXISTENTES NO INTERIOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROCEDIMENTO PRÓPRIO EM TRÂMITE NA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARABÁ/PA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.23.002.000037/2015-52 Voto: 16501/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO AMAPÁ (INCRA/AP). COMUNIDADE SORRISO DO MUJU EM SANTARÉM/PA. SERVIÇOS PÚBLICOS. NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE UM MICRO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. POÇOS CONSTRUÍDOS. ABERTURA DE ESTRADA DE ACESSO. PARECER TÉCNICO DE APROVAÇÃO. OBRAS NÃO RETOMADAS POR FALTA DE RECURSOS. QUESTÕES

SOLUCIONADAS. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIMES AMBIENTAIS. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 4ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 1ª CCR E PELA REMESSA À 4ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 1ª CCR e pela remessa à 4ª CCR para análise da matéria de sua atribuição.

215. Processo: 1.23.008.000419/2015-26 Voto: 16494/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO BENEDITO PARA COIBIR AUTUAÇÕES DO IBAMA NO LOCAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA. ÁREA INDÍGENA KAYABI. ATUAÇÃO DO IBAMA PARA COIBIR DANO AMBIENTAL. PRETENSÃO DE LIMITAR O REGULAR EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DE ENTE ESTATAL. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.24.000.000289/2018-15 - Voto: 16620/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. DEMORA INJUSTIFICADA PARA A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. OBJETO SANADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.24.000.000323/2017-62 Voto: 16453/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO. BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO. MANIFESTANTES

INCLUÍDOS NO PROGRAMA. RESIDENCIAL VISTA ALEGRE VIII. FINALIDADE ATINGIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.25.000.001445/2015-77 Voto: 16466/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: REMESSA DO CIMPF. DECISÃO EM CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 1ª CCR E A 3ª CCR. CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL INATIVO. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE PLANO PRIVADO PARA SEU DEPENDENTE. SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA. NÃO PREENCHIMENTO DE UM DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade no estorno de auxílio de caráter indenizatório pago pelo Ministério da Fazenda a servidor aposentado para custear plano de saúde em favor de seu filho inválido. 2. A verba de natureza indenizatória foi paga pelo Ministério da Fazenda ao servidor aposentado com base no art. 26 da Portaria Normativa SRH/MP nº 5, segundo o qual o benefício é devido ao servidor, "desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde suplementar que atenda às exigências contidas no termo de referência básico, anexo desta Portaria". O estorno da verba se deu com base em manifestação do Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor/MP no sentido de que "é vedado ao servidor receber o auxílio na forma de ressarcimento quando este não seja o titular do plano de saúde, cabendo a ele inscrever beneficiários na condição de dependentes." No caso concreto, o servidor contratou plano privado em nome do filho a ser assistido, e não no seu próprio nome. Alega que a interpretação desfavorável da norma não pode prejudicá-lo. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento por não vislumbrar ilegalidade no ato do Ministério da Fazenda que estornou os valores pagos, tendo em vista que o requerente não preencheu um dos requisitos para percepção do ressarcimento, já que seu filho é o titular do plano contratado pela Unimed, por isso o indeferimento do pedido. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.25.003.002820/2018-19 - Voto: 16619/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
Eletrônico

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado desdobramento do Inquérito Civil n. 1.25.003.004906/2017-03, com foco na obrigação do

Município de Foz do Iguaçu em não fazer incidir a Lei Municipal n. 3405/07 em evento profissional, congresso ou congêneres, promovido pela Administração Pública federal direta ou indireta, organizados de forma direta ou por intermédio de pessoa jurídica prestadora de serviço turístico, nos traslados aeroporto-hotel-evento quando não envolvam o deslocamento para visitação a ponto ou atrativo turístico em Foz do Iguaçu/PR. 2. Por intermédio da Recomendação n. 2/2018 (PRM-IGU-PR-00015587/2018), recomendou-se ao Prefeito de Foz do Iguaçu que o município não fizesse incidir a mencionada legislação municipal nos eventos em que não houver visitação turística. 3. Recomendação acatada. 4. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.28.000.000957/2018-57 - Voto: 16634/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso para professor da carreira do magistério superior da disciplina de desenho do departamento de artes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN - edital nº 35/2017-. 2. Na promoção de arquivamento, o membro oficiante sopesou inexistir indícios de irregularidades, destacando, para tanto, que "a partir dos esclarecimentos trazidos pelo Departamento de Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - DEART/UFRN, além das explicações apresentadas pela UFRN, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP/UFRN, não houve violação à lisura e transparência do certame". 3. Notificado, o representante interpôs recurso, reiterando os argumentos adotados na representação. 4. Após, em despacho sobre o recurso, o membro oficiante ratificou a promoção de arquivamento. 5. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.28.000.001737/2017-60 - Voto: 16540/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a precariedade na atuação do Hospital Universitário Maternidade Ana Bezerra - HUAB, notadamente no que diz respeito à Triagem Auditiva Neonatal e à realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em bebês. 2. Apurou-se que o SINDSERH noticiou que só havia um

fonoaudiólogo no quadro do HUAB, de modo que a Triagem Auditiva Neonatal e o Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês não estariam sendo realizados de forma satisfatória. 3. Posterior contratação de um novo profissional fonoaudiólogo para reforçar a equipe hospitalar, de modo que o HUAB passou a contar com 02 (dois) fonoaudiólogos. 4. Quanto à avaliação do frênulo da língua, constatou-se que os profissionais atualmente contratados conseguem abraçar plenamente a demanda do exame, uma vez que dentistas também podem realizá-la, e, atualmente, a Maternidade conta com 3 (três) odontólogos e 4 (quatro) residentes em odontologia materno-infantil. 5. Objeto sanado quanto ao primeiro ponto e ausência de irregularidade quanto à segunda questão apurada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.29.003.000150/2018-57 - Voto: 16650/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado, a partir de representação do Sindicato Médico do Estado do Rio Grande do Sul (SIMERS), para apurar supostos problemas técnicos e administrativos no Posto Central 24 horas no Município de Taquara/RS. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, conforme informado pelo SIMERS, o município sanou as irregularidades apontadas na representação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.29.006.000335/2016-70 Voto: 16495/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA, VINCULADA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LICENÇA DE PESCA AMADORA. PROBLEMAS NA EMISSÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.29.018.000690/2017-91 - Voto: 16605/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ERECHIM-

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERECHIM/RS. VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO CACONS/UNACONS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM/RS - FHST. IRREGULARIDADES SANADAS. A FHST ALCANÇOU OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA SAS/MS Nº 140/2014, ATINGINDO A QUANTIDADE MÍNIMA ANUAL DE CIRURGIAS ONCOLÓGICAS, QUIMIOTERAPIAS E RADIOTERAPIAS PARA A MANUTENÇÃO DO SEU CREDENCIAMENTO COMO UNACON. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.30.001.003163/2016-15 Voto: 16578/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPOSTO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). A EMPRESA INFRATORA FOI MULTADA, TENDO SIDO COMPROVADO O PAGAMENTO DAS MULTAS E NÃO MAIS PERTENCE AO QUADRO DE FORNECEDORES PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DESDE 2016. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.30.001.003603/2016-34 Voto: 16504/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (FBN). AUSÊNCIA DE ATO DE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO DIRETIVO. DESISTÊNCIA DO CARGO. PERDA DO OBJETO. QUESTÃO JÁ ANALISADA NOS AUTOS DO IC Nº 1.30.001.000797/2017-05 (HOMOLOGADA PELA 1ª CCR - 314ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17.5.2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.30.005.000281/2018-01 - Voto: 16429/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EXTRAQUADRO DA UNIVERSIDADE PARA OCUPAREM CARGOS DE CONFIANÇA. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 37, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.30.010.000117/2015-74 Voto: 16409/2018 Origem: PRR/2ª REGIÃO -
RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD). PROGRAMA FORMAÇÃO PELA ESCOLA. MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS NO ÂMBITO DO MPEduc. RECOMENDAÇÕES CUMPRIDAS. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhamento de cumprimento das Recomendações nº 31/2013 e nº 32/2013, expedidas no âmbito do projeto MPEduc, no município de Vassouras/RJ. A Recomendação nº 31 alcançou as questões do livro didático, tratando da distribuição, remanejamento, manutenção/reutilização e escolha dos temas. A Recomendação nº 32 tratou do Programa Formação pela Escola, realizado pelo FNDE, o qual promove a capacitação continuada das pessoas envolvidas com execução acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas de programas do fundo. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o objeto do presente procedimento atingiu seu fim, pois, as recomendações expedidas foram acatadas e cumpridas pelas Secretarias de Educação Estadual e Municipal. Conforme informações constantes nos autos de que - (...) a distribuição do material educativo ofertado pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), carece esclarecer que o FNDE adquire, com base na prévia do censo escolar realizado pelo Inep/MEC, os livros didáticos que serão utilizados pelos alunos das escolas públicas no ano seguinte. Não obstante a projeção estatística feito Inep, pode haver diferença entre a alunado estimado e as matrículas efetivamente realizadas, ocasionando falta ou sobra de obras. Apesar dessa dificuldade gerada pela imprecisão da quantidade do material solicitado/recebido, a Secretaria Municipal de Vassouras conseguiu destacar esforços para monitorar a distribuição do livro didático, bem como descreveu ações para o rápido remanejamento do material faltante. (") Com relação ao tema "Formação pela Escola", a SEEDUC relatou ter orientado a Secretaria Regional Pedagógica Centro Sul a deflagrar campanha informativa da programa, ao que esta adicionou as unidades escolares, sem inscitos, até 2016, nos cursos disponibilizados pelo FNDE, os quais foram readequados para inserção na rede no ano de 2017. A

Secretaria Municipal de Vassouras relatou ter ministrado aula presencial do programa "Formação pela Escola", em 12/03/2018, inclusive anexando fatos do convite e dos participantes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.30.020.000033/2015-11 Voto: 16438/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INFORMAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE AO FIES POR PARTE DA FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ (FACNEC). AUMENTO DAS MENSALIDADES EM PROPORÇÃO SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARTICIPANTES DO PROGRAMA. INFORMAÇÃO DA FACNEC AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE AUMENTO DENTRO DO LIMITE. COBRANÇA DA DIFERENÇA DE VALOR DIRETAMENTE DOS ESTUDANTES. IRREGULARIDADE CONFIRMADA PELA INSTRUÇÃO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.31.003.000073/2018-87 - Voto: 16644/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). SUPOSTA NEGATIVA DE ACESSO ÀS SALAS PRIVADAS DE ESTUDO NA BIBLIOTECA POR USUÁRIOS EXTERNOS. CONSTATADO QUE É GARANTIDO ACESSO AOS MATERIAIS DE ESTUDO E AO SALÃO CENTRAL A QUALQUER CIDADÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.33.000.000562/2017-11 Voto: 16434/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta exigência abusiva de dupla vistoria anual aos proprietários de veículos abastecidos com Gás Natural Veicular (GNV) por parte do DETRAN/SC. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade do ato normativo aplicado pelo DETRAN, "tratando-se de mera liberalidade do proprietário que pretende fazer a conversão do combustível de seu veículo para GNV, devendo, portanto, observar o momento da realização da conversão, se juntamente com o licenciamento, a fim de realizar apenas uma inspeção veicular, ou em datas não coincidentes, hipótese em que terá que realizar nova inspeção no período do licenciamento, em regularidade com a Resolução nº 292/08 do CONTRAN". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.33.000.001175/2013-61 Voto: 16419/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFSC). QUESTÕES DE PROVA ANTERIOR. ANULAÇÃO. CRITÉRIOS DE DESEMPATE. AUSÊNCIA DE OBJETIVIDADE. 1. Inquérito civil instaurado (2013) para apurar irregularidades em processo seletivo para ingresso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFSC, regido pelo edital de ingresso 07/2013, consistentes na utilização de texto de prova anterior (o que resultou na anulação de cinco questões) e dos critérios para desempate (maior número de acertos nas 10 questões que a maioria errou). 2. Após diligências, foi promovido o arquivamento dos autos (2014) sob o fundamento de inexistência de irregularidades pois: (a) o IFSC tomou as medidas cabíveis em relação às questões com repetição de conteúdo, anulando-as; (b) quanto ao critério de desempate, trata-se de critério objetivo e razoável que integra a discricionariedade administrativa. 3. Notificado o representante, não houve recurso. 4. O Colegiado da 1ª CCR na 292ª Sessão Ordinária, de 8/8/2017 não homologou o arquivamento e retornou os autos à origem para que fosse expedida recomendação ao IFSC a fim de que nos próximos concursos se adotassem critérios de desempate objetivos e transparentes. 6. Após a expedição da Recomendação, o IFSC esclareceu que já constam em seus editais de ingresso ao instituto critérios de desempate transparentes e objetivos. 7. Promovido novo arquivamento sob o fundamento de que: "não se verificou qualquer irregularidade ou ilegalidade no processo seletivo promovido pelo IFSC. Em que pese o entendimento contrário da Egrégia 1ª CCR/MPF, s.m.j., o critério estabelecido pelo

IFSC é objetivo e razoável. Além disso, a utilização de tal regra não aponta qualquer favorecimento específico de candidato, tampouco atenta ao caráter competitivo do concurso público ou mesmo ao princípio da isonomia entre os candidatos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

233. Processo: 1.33.007.000133/2018-57 - Voto: 16498/2018 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TUBARAO/LAGUNA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL. ALEGAÇÃO DE ALUNOS DE QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ COBRANDO VALORES DE DIFERENÇA DE SEMESTRALIDADE QUANDO ULTRAPASSADO O TETO DO FIES. DECLARAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUE A SITUAÇÃO FOI NORMALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.34.001.008869/2017-13 - Voto: 16436/2018 Origem: PRR/3ª REGIÃO -
Eletrônico SÃO PAULO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. EMPRESA OZONIC. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DENOMINADO "GERADOR DE OZÔNIO". A AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA DETERMINOU A SUSPENSÃO DA FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, USO E PUBLICIDADE DO EQUIPAMENTO IRREGULAR E RECOLHIMENTO DOS ESTOQUES EXISTENTES, ALÉM DA AUTUAÇÃO DA EMPRESA OZONIC. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.34.012.000463/2018-36 Voto: 16618/2018 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD). ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTAS

IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS ORIUNDOS DA EXTINTA ESCOLA ESTADUAL BRAZ CUBAS NO MUNICÍPIO DE SANTOS/SP. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e cinquenta minutos, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDORA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

MOACIR MENDES SOUSA
Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa